

## As forças sociais perante a guerra: as Cortes de 1645-46 e de 1653-54

De que modo se relacionam as várias forças sociais, após a instauração dos duques de Bragança como reis, com a emergência no seu interior de uma força bélica levantada de uma forma permanente? Os contributos que aqui se apresentam para uma resposta a esta questão resultam da exploração dos capítulos das Cortes, a mais importante via de apresentação de queixas da época e das reacções que estas suscitam no Conselho de Guerra. A acção peticionária, intrínseca ao governo monárquico e manifestando-se constantemente, encontra nesta reunião dos três estados uma ocasião excepcionalmente favorável, já que essa convocação traduz uma situação de grande necessidade da Coroa. Quer seja a de formalizar a legitimidade de uma dinastia, como no caso das Cortes convocadas em 1641, ou, no das duas reuniões posteriores que aqui se acompanham, em 1645-1646 e 1653-1654, a de reunir os meios financeiros para a continuação da guerra. Sem embargo da consideração daquilo que pode haver de fictício nesta operação, as Cortes destinam-se a uma operação de auto-tributação que, tendo raízes em épocas muito anteriores, é indispensável à sustentação, aliás sempre insuficiente, das forças bélicas que, durante a chamada guerra da Restauração, possibilitam a própria subsistência da coroa de Bragança. Não será inútil recordar que não podemos olhar estas reuniões a partir das noções de representação que se consagram a partir do século XIX. Um estudo recente repôs as reuniões das Cortes do século XVII no contexto da cultura política da época e distanciou a sua interpretação das contaminações anacrónicas<sup>1</sup>.

---

\* Instituto de Sociologia Histórica da Universidade Nova de Lisboa.

<sup>1</sup> Pedro Cardim, *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*, Edições Cosmos, Lisboa, 1998.

A convocação das Cortes não teria sido desejada pelo rei e D. João IV tê-las-ia reunido sempre «com grande repugnância»<sup>2</sup>. Contudo, os problemas do financiamento da guerra através de receitas específicas e extraordinárias impõem-nas. Tais inovações, feitas pouco tempo depois do aproveitamento dos descontentamentos provocados pelas crescentes exigências tributárias e militares da coroa de Filipe III como fundamento para a acção dos conspiradores de 1640, implicam que as Cortes aceitem o levantamento da soma apresentada como indispensável, ou seja, que a «ofereçam» ao rei. Mas fazem-no, em 1641, por um período de apenas três anos, pelo que a continuação da sua cobrança não dispensa uma nova reunião dos três estados. Embora estas reuniões venham a ser interrompidas entre 1654 e 1667, a subsistência de uma limitação efectiva da capacidade do governo régio para impor tributos ficará plenamente ilustrada pela acção dos povos nas Cortes de 1668. As Cortes são o espaço de realização das trocas que dão corpo aos pactos<sup>3</sup>.

Em 1645, antes da convocação das Cortes, a ameaça de insubmissão fiscal é efectiva. A Câmara de Viseu explicita-a na sua carta de 29 de Abril desse ano, respondendo a uma iniciativa régia destinada a tentar cobrar a diferença entre o milhão e setenta mil cruzados a que correspondem as décimas efectivamente lançadas e o milhão e meio de cruzados que fora definido nas Cortes<sup>4</sup>. Note-se que também o estado eclesiástico invocava a circunstância de os tributos aplicados à guerra terem sido definidos por um período de apenas três anos<sup>5</sup>. Aliás, a carta régia que anunciava a convocação das Cortes para 20 de

---

<sup>2</sup> Testemunho do marquês de Gouveia cit. por Pedro Cardim, *ob. cit.*, p. 102.

<sup>3</sup> Aliás, o aproveitamento das Cortes não é feito apenas pelos procuradores dos povos. Também a nobreza tenta obter aí ganhos. Isso, sendo bem evidente nas circunstâncias de 1580 (v. Bouza Alvarez), sê-lo-á também, após o advento da dinastia de Bragança, quando a nobreza reclama o regresso a alguns compromissos tomados nas Cortes de Tomar que teriam sido posteriormente traídos, confirmando que aquelas Cortes encerravam um desequilíbrio na relação com o rei que se gostaria de recuperar.

<sup>4</sup> Cartas para o reitor da Universidade de 19 e 20 de Fevereiro e 29 de Março (publicadas por Manuel Lopes de Almeida, *Notícias da Aclamação e Outros Sucessos*, Coimbra, 1940, pp. xxxv-xliii). Note-se que não se trata aqui de fazer uma qualquer inovação, mas apenas de «muito a meu pesar pedir ao Reyno cumprimento do prometido em Cortes» (p. xxxvii).

<sup>5</sup> A esse argumento respondia a carta régia de 25 de Fevereiro de 1650, na qual se estranhava «a pouca deligencia Com q. os ecc.os se applicão aos meynos que servem a Comum deffensão estando jzentos dos mais encargos da Guerra». Aliás, a carta régia de 23 de Outubro de 1641 explicitava essa limitação temporal de um modo tal que implicava mesmo que os novos tributos cessariam se a paz fosse obtida antes da passagem dos três anos: «Tenho resolutivo q. os serviços q. estes Reynos me fazem p<sup>a</sup> a sustentação dos exercitos seja a Decima dos rendimentos das fazendas de Cada hum de meus Vassalos, por tempo de tres annos se tanto durarem as guerras» (publicada por Manuel Lopes de Almeida, *ob. cit.*, p. xiii). Não se podia imaginar em 1641 um conflito que se prolongasse por quase três décadas. Este carácter efectivamente «extraordinário» dos tributos, justificados pela guerra e extintos logo que ela termine, vai no sentido do que virão a alegar os procuradores dos povos em 1668.

Novembro de 1645 reconhecia — e desse modo renovava — essa limitação, ao afirmar que, conforme ao que se assentou nas Cortes celebradas em 19 de Setembro de 1642, «devo mandar convocar outras em que se prorrogem, mudem, ou acresçentem, Segundo parecer, as Contribuições p<sup>a</sup> as despezas da guerra»<sup>6</sup>.

A referida carta da Câmara de Viseu, que pode tomar-se como um exemplo, porventura extremo, do «espírito» que presidia ao comportamento do estado dos povos, afronta o poder régio ao afirmar «que nos parece impossivel acodir com a contribuição q. VMg.de ordena», dada a grande opressão da cidade e da comarca, embora se tenham disposto a reparti-la, invocando (como sempre fazem) o zelo de «Leais Vassalos» e o «desejo de ser exemplo a todos»<sup>7</sup>. Mas ainda mais inquietante é a proclamação da «opressão» em que vivem «estes povos despois da aclamação de VMg.de». Pois, se, por um lado, estão «contentes com tão boa fortuna, e desejosos de dar as suas vidas fazendas e honras em tão ditoza Liberdade», estão, por outro, «escandalizados do modo e mau governo com q. os ministros da guerra se tem avido nestes tempos». O alvo das críticas está bem definido: são os ministros de guerra, cuja acção tendia a anular os efeitos benéficos da aclamação de D. João IV.

A queixa central recai sobre a mobilização para as fronteiras. Não bastando as poucas possibilidades destes povos da Beira, que seriam «mais que todos os do Reino miseraveis, para acodir com a contribuição das decimas», vêem-se obrigados «muitas veses em tempos q. avião de acodir as sementeiras, e colheitas de suas novidades a deixar perder tudo, e ir violentamente sem urgente necessidade ás fronteiras gastando a sustancia q. não tinham, e impossibilitandoos para poder remedear a necessidade corporal quando mais á satisfação das decimas que todos se ouverão por ditosos pagar se ocupandosse em suas grangearias os não inquietarão». Ao coagirem-nos nestas circunstâncias, os ministros da guerra não apenas dificultavam a obtenção dos meios com que pudessem satisfazer os tributos, mas, mais do que isso, retirar-lhes-iam a vontade de o fazerem. A satisfação dos impostos da guerra, deprende-se, era vista como uma espécie de resgate de um indesejável serviço «miliciano»: pagavam os povos para que combatessem os soldados pagos, sendo absurdo que, fazendo-o, fossem, mesmo assim, forçados aos trabalhos bélicos. Haveria uma duplicação da carga. Este estatuto dos tributos como remição colectiva revelar-se-á essencial para a compreensão dos capítulos que serão apresentados em Cortes.

---

<sup>6</sup> Carta para o reitor da Universidade de 20 de Outubro de 1645 (publicada por Manuel Lopes de Almeida, *ob. cit.*, p. XLVII.)

<sup>7</sup> Carta da Câmara de Viseu datada de 29 de Abril de 1645, objecto da consulta n.º 78 de 1645. «Sobre o q. escreveo a camara de Vizeu acerca das vexaçois q. dizem recebem os povos» (ANTT, CG, consultas, maço n.º 15).

A abordagem realizada fez-se a partir dos assuntos que — tendo sido apresentados em Cortes no âmbito militar — foram remetidos, seleccionados, através de decretos régios<sup>8</sup>, ao Conselho de Guerra para que este lhes desse seguimento<sup>9</sup>. A tarefa atribuída a este Conselho foi, em geral, a de fazer cumprir as decisões tomadas, expedindo as ordens que delas decorriam, e só excepcionalmente determinou o decreto régio que consultasse sobre as matérias em causa. Por isso, poucas são, em 1646, as decisões decorrentes dos trabalhos em Cortes que passam pelo crivo do Conselho e, em 1654, as deliberações tomadas sobre os pedidos em Cortes apenas se encontram presentes nas suas consultas indirectamente, através das críticas, numerosas e contundentes, que nelas são formuladas à quase totalidade das soluções encontradas. Nalguns casos, caberia ao Conselho a iniciativa de afrontá-las, como no caso da que diz respeito à obrigação «miliciana» de ter cavalo. Nessa ocasião explicita-se um conflito entre instâncias de decisão que é, em última análise, como veremos, um conflito sobre o modo de governar: assinala-se que «estes capitulos forão vistos e conferidos em hua Junta de Letrados sem experiencia nem noticia dos meos em que se pode e deve obrar com as armas». O mesmo afrontamento se verificará a propósito da decisão de tomar «residências», ou seja, de fazer inspecções periódicas à acção dos oficiais superiores das províncias.

O percurso proposto neste artigo parte dos conflitos que se desenvolvem em torno da defesa da autonomia dos governos concelhios (I), assinalando depois as tentativas de aligeirar os ónus tributários directos, mas também as pressões para obter localmente contrapartidas materiais dos tributos (II), destacando, em seguida, uma controvérsia particular, a da obrigatoriedade de ter cavalo, pelo que indicia quanto à diversidade, que se explicita, da relação entre as forças sociais e a entidade «reino» (III). Por fim, duas questões magnas que se prendem com o estatuto da «sociedade militar»: a questão da proibição das «entradas em Castela» (IV) e a da avaliação dos dirigentes militares por letrados (V). Neste percurso vão-se delineando vários pólos de posicionamento na rede de conflitos: o estado dos povos com os seus pedidos, os letrados e a cobertura dada em Cortes a estas reivindicações, os oficiais militares que se sentem lesados por essas decisões e o Conselho de Guerra, que assume o ponto de vista das exigências da guerra.

## I

Através das suas petições em Cortes, os procuradores dos povos tentam, em primeiro lugar, deter as ameaças que, pela emergência dos novos pólos de

---

<sup>8</sup> Enumerados e parcialmente publicados por Cláudio de Chaby.

<sup>9</sup> O conjunto de petições apresentadas no âmbito da guerra é, sabemo-lo, superior. No já citado estudo sobre as Cortes, Pedro Cardim analisou os capítulos particulares das Cortes de 1641 e de 1645 e classificou-os tematicamente (pp. 149-157). Na categoria «Milícia» considerou «as

autoridade justificados pela acção bélica, pairam sobre a autonomia e o habitual funcionamento dos governos concelhios.

Das Cortes de 1645-1646, são três os capítulos gerais dos povos que são remetidos ao Conselho de Guerra. Um desses pedidos é para que não haja capitães-mores nas terras em que não existam soldados pagos. As queixas contra capitães e sargentos-mores, já presentes nas Cortes de 1641, aumentam nas de 1645-1646.<sup>10</sup> Há que ter em conta que sob uma mesma designação existem oficiais pagos, «profissionais»<sup>11</sup>, que têm as funções de governo das praças em terras de fronteira<sup>12</sup>, não sendo estes os que estão em causa. Os outros são os que se previram no âmbito do regimento de D. Sebastião de 1570, preenchidos idealmente pelos notáveis locais. Propõe-se no capítulo que onde não os haja pagos sejam essas funções exercidas pelas câmaras ou, alternativamente, pelos corregedores nas cabeças de comarca, pelos juízes de fora, onde os houver, e pelo mais velho dos juízes ordinários nos restantes casos<sup>13</sup>. Evitar-se-iam deste modo «os roubos que alguns fazem» e seria mais bem servido o rei, «pois quando se convoca gente para a fronteira por interesses particulares, e por dadivas, e peitas, que os taes levão, não vão, senão os miseráveis, e os mais jnuteis, de nenhum prestimo». Retoma-se a acusação de venalidade que, vinda de épocas muito anteriores e renovando-se sempre nas épocas posteriores à guerra da Restauração, recai invariavelmente sobre os agentes recrutadores, nomeadamente sobre os capitães-mores. Essa mesma caracterização está presente em alguns dos capítulos particulares. Um dos procuradores de Miranda, em que se declara que «não servem de mais, q.

---

petições relativas às ordenanças e pessoal militar, sendo muitos os pedidos que informam sobre distúrbios provocados por oficiais», não tendo nela incluído os pedidos de apoio para obras militares. Em 1641 apenas 8,5% dos capítulos se situam nessa categoria, mas a situação é já bem diferente nas Cortes de 1645-1646, quando são já 30% (226 em 763). Essa evolução é plenamente confirmada pela análise que fez das entidades visadas pelas denúncias presentes nos capítulos: em 1645-1646, predominam já de forma clara as queixas contra os militares (144 em 378 casos). Podemos dizer que a guerra já domina esta segunda reunião das Cortes após a aclamação de D. João IV. Se, nesta reunião de 1645-1646, considerarmos também as reivindicações de obras nas fortificações e as questões fiscais que, mais ou menos directamente, se ligam à presença da guerra, verificamos que a importância do universo bélico é ainda maior.

<sup>10</sup> Pedro Cardim refere 13 casos nas primeiras e 23 nas de 1645-1646.

<sup>11</sup> O termo não é anacrónico. Está presente na expressão «soldados de profissão». Daí não podemos inferir que o seu sentido seja óbvio e semelhante ao que é hoje corrente.

<sup>12</sup> No Alentejo, por exemplo, estão nesta categoria os capitães-mores de Elvas, Vila Viçosa, Estremoz, Campo Maior, Mourão, Moura, Safara, Noudar, Serpa, Mértola, Beja, Arronches, Alegrete, Marvão, Montalvão, Nisa e Jeromenha, o sargento-mor e tenente do castelo de Mourão, o capitão-mor e governador de Alconchel e o governador de Vila Nova, de acordo com a lista dos capitães mores e sargentos-mores com soldo anexa à consulta n.º 303 de 7 de Setembro de 1646 (ANTT, CG, consultas, maço n.º 6-A).

<sup>13</sup> Decreto n.º 19 do ano de 1646, cujo texto foi publicado por Chaby, *Synopse dos Decretos Remetidos ao Extincto Conselho de Guerra*, vol. 1, pp. 123-124, remetido ao Conselho para que consulte sobre o assunto.

levarem salarios, e molestarem os pobres lavradores, com lhes mandarem guardar suas Cazas, e levar lenha e outras muitas molestias»<sup>14</sup>. Também os procuradores de Ourém descrevem de um modo semelhante a acção dos capitães de ordenança: que na «ocasião dos rebates vão os pobres, e que os ricos ficão, havendo nisto muitos afilhados» e pedem por isso que os corregedores possam devassar esses capitães. Desaparecerá então a «queixa dos pobres» e andarão os capitães «mais ajustados», podendo mostrar a «sua limpesa, quando nelles a haya, como deve de haver»<sup>15</sup>.

Aliás, declara-se no texto do capítulo geral que «mais attenuados estão os vassallos, com as opressões, que os capitães-mores lhe fasem, que com a deçima que pagão para sua deffensa». Ao tributo criado para sustentar a guerra ter-se-ia juntado um outro, informal, que seria mesmo de montante superior. Quanto aos alcaides-mores proprietários, deveriam ser obrigados a exercer esses cargos e proibidos de pôr tenentes. Não o fazendo, serviriam as câmaras em seu lugar. Em todo o caso, reclama-se que «em nenhum modo seya capitão-mor natural da terra». Pedido paradoxal na medida em que sempre se associa a naturalidade, pelo envolvimento pessoal nas redes de protecção e nas cumplicidades da terra, a uma muito menor margem no exercício independente da função. A explicação residirá nos desequilíbrios produzidos nos governos municipais pela activação desta rede administrativa associada à guerra<sup>16</sup>, fazendo destacar um elemento no seu interior. Estar-lhe-á subjacente a mesma «sensibilidade» que, uns anos mais tarde, leva a Câmara de Viseu, reclamando contra a mercê do posto de governador de comarca, a explicitar a perturbação criada por estes indivíduos avultarem a sua dignidade com esse título porque «constando a Com.ca de m.ta nobreza antiga, e qualificada, se lhe faz a todos dura, e odiosa a subordinação a hum Sujeto q. não he de Superior qualid.e»<sup>17</sup>. Reclamavam por isso um «fidalgo».

O Conselho de Guerra faz subir a consulta sobre este capítulo em 21 de Abril de 1646<sup>18</sup>. Irem residir os alcaides-mores nas suas alcaidarias é muito justo, afirmam os conselheiros, e assim deve o rei mandar que façam<sup>19</sup>. Na verdade, já um decreto de 29 de Janeiro desse ano determinara ao Conselho

---

<sup>14</sup> Decreto n.º 20, publicado por Chaby, *ob. cit.*, p. 124.

<sup>15</sup> Chaby, *ob. cit.*, pp. 136-137.

<sup>16</sup> A rede de ordenanças parece ter sobrevivido, antes de 1640, apenas nalgumas zonas do território, tal como assinala António M. Hespanha (*As Vésperas do Leviathan*, 1986, I, pp. 263-265), que também refere que nas Cortes de Tomar de 1580 tanto a nobreza como os povos reclamaram, com êxito, a extinção dos alardos e dos ofícios de ordenanças (*ibid.*, n.º 246, p. 262).

<sup>17</sup> Petição anexa ao decreto de 18 de Maio de 1689, publicada por Chaby, *Synopse dos Decretos...*, vol. 3, p. 209.

<sup>18</sup> ANTT, CG, consultas, maço n.º 6, consulta n.º 98, tendo anexa consulta de 17 de Fevereiro de 1646.

<sup>19</sup> Subsiste esta tentativa de activar a rede de alcaides, que terá constituído a primeira medida militar de D. João IV, datada de 27 de Dezembro de 1640 (António de Gouveia Pinto, *Memoria Estatístico-Militar*, Lisboa, 1832, p. 197).

que fossem notificados para esse efeito e que transmitisse o conhecimento dos que residiam na corte com ofício e dos que tinham algum impedimento. Outro decreto, de 21 de Fevereiro, ordenava que fosse cumprida a ordem anterior e que, não o sendo, se sequestrassem as rendas respectivas<sup>20</sup>.

Quanto a não serem naturais da terra os que servirem de capitães-mores, parece isso «muy conveniente». Mas é igualmente oportuno que o rei mande que sejam castigados os que não servem e premiados os que façam bem, «reputandolhes o merecimento daquelle serviço, como se fora feito nas fronteiras». A afirmação é aparentemente banal. No entanto, ela tem grande alcance, correspondendo a uma proposta de integração destes oficiais de ordenanças na esfera própria da guerra, tanto do ponto de vista penal como do ponto de vista de remunerações. Se tivesse vingado este caminho, as ordenanças aproximar-se-iam da possibilidade de se constituírem como rede militar auxiliar à escala local. Contudo, argumentam os conselheiros, esse pedido dos procuradores para que sirvam corregedores e juízes parece que «encontra», ou seja, que entra em colisão, com o de não serem delas naturais «porq. servindo as Camaras, e Juizes ordinarios, claramente se vé q. ficarão sendo naturais das mesmas terras, e se assi se fizer, nunca se podera conseguir estar a gente prestes, e destra quando fosse necessario lançar mão della para alguma occasião». Conclui o Conselho que para os lugares onde não houver alcaides-mores ou capitães-mores providos pelo rei de fora das mesmas terras devem ser providos «em sujeitos capazes na forma q. fica appontado em razão do premio, e castigo q. deve ter cada hum». Para mais, de três em três anos, devem os corregedores inspeccioná-los e essas «residencias sem as sentençar» ser remetidas «a este Cons.<sup>o</sup> para se verem, e sentencarem nelle», que é o mais conveniente tanto para o serviço como para que haja «menos oppressão dos Povos».

A questão da naturalidade reunia, em suma, um falso acordo. Os procuradores e o Conselho consideravam-na indesejável, mas os primeiros pareciam ser inconsequentes na sua argumentação. Na realidade, a naturalidade da terra era para o Conselho, face à tarefa crucial de mobilização, um factor de ineficácia. Para os povos, o propósito era anular a subversão dos equilíbrios no interior dos núcleos de notáveis locais. A imagem posterior das ordenanças pode iludir, pelo menos parcialmente, a carga de conflito potencial nela presente<sup>21</sup>. Para o Conselho, pelo contrário, a solução passava pela integração das ordenanças no sistema

---

<sup>20</sup> Chaby, *ob. cit.*, decretos n.<sup>os</sup> 16 e 45, pp. 105 e 107.

<sup>21</sup> A tensão entre vereadores das câmaras e oficiais das ordenanças subsistirá, nomeadamente a propósito de as reuniões destinadas à eleição dos postos de ordenanças e outros assuntos militares serem presididas pelos capitães-mores. Esta disposição, contestada por várias câmaras com o apoio do Desembargo do Paço, é reafirmada por resolução régia sobre consulta do Conselho de Guerra de 5 de Julho de 1712 (carta de 9 de Julho de 1718 do secretário deste ao governador das armas da Beira a propósito de um conflito na Covilhã, BNL, res., FG, cód. 10 619, fls. 144-145). Mas o potencial «subversivo» de uma polarização de um poder alternativo em torno do posto máximo das ordenanças parece ter-se desvanecido.

global de guerra, de que era o cume. Os seus componentes deveriam ser sujeitos ao sistema de castigos e de prémios dos militares «profissionais», integrados no sistema de serviços e objecto de devassas pelos corregedores, mas com as respectivas sentenças ditadas exclusivamente pelo Conselho.

No entanto, a resposta régia, limpidamente favorável, que é dada a um segundo pedido, complementar do anterior, respeitante à ingerência, considerada indevida, do Conselho de Guerra em julgamentos dos soldados de ordenanças<sup>22</sup> vai em sentido oposto às aspirações do Conselho. O conflito surge por haver notícia de que o Conselho tomava conhecimento dos autos dos capitães-mores contra os soldados de ordenança «que não são pagos, nem sogeitos ao dito Conselho de guerra, e seus ministros», mas que se vêem réus na primeira instância diante do seu juiz assessor como se o fossem, «tirandoos do Juizo de seu foro que he o Juis ordinario». Pedia-se ao rei que mandasse ordem ao Conselho para se não intrometer no conhecimento das culpas dos soldados de ordenança. A resposta, proveniente dos letrados, pela qual deve o Conselho despachar é clara: o que pedem está em conformidade com o regimento de ordenanças, com a lei e provisão de 1642 sobre os ouvidores militares e ainda com a definição dos privilégios dos soldados alistados que foi impressa no final dos capítulos das Cortes de 1641, devendo por isso ser atendida. O critério que preside a esta decisão é límpido: reside na procura da consonância com a letra das leis e regimentos vigentes, e não numa qualquer avaliação feita em função das necessidades de organização bélica. Defendendo-se a especificidade das ordenanças face à esfera genérica da guerra, permanece limitado o âmbito de acção do Conselho aos soldados pagos. Impede-se deste modo a aplicação de um plano de integração vertical das ordenanças. Posição coerente com as advertências (expressas, por exemplo, num decreto de 1654<sup>23</sup>) para que os governadores de armas e outros oficiais não interfiram nas justiças e nos governos políticos camarários. A acção daqueles é certamente um outro factor de esbatimento da especificidade do governo local. Serão por isso humilhados pelos pedidos dos povos.

Nas Cortes de 1653-1654 renovam-se as reivindicações destinadas a anular estes riscos de integração constantes de capítulos gerais, agora atribuídos aos três estados, remetidos ao Conselho de Guerra<sup>24</sup>. As resoluções estão já tomadas e ao Conselho não é pedido que faça subir consultas sobre esses temas.

---

<sup>22</sup> Tema dos decretos n.ºs 131 e 135, este último publicado por Chaby, *ob. cit.*, p. 141, remetido ao Conselho para que se passe despacho conforme a resposta, transcrita, que o monarca mandou dar.

<sup>23</sup> O decreto n.º 13 do inventário de Chaby, que não se assinala como proveniente de um pedido em Cortes.

<sup>24</sup> Trata-se dos decretos n.ºs 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15. Veremos que esta atribuição dos capítulos aos três estados não é clara, já que, pelo menos num caso, o estado da nobreza fará subir uma consulta contra a resolução que aprova um destes pedidos.

Contudo, até ao final do ano de 1654, o Conselho irá assumir várias posições contrárias às orientações expressas nas resoluções sobre os mais importantes assuntos: sobre as entradas em Castela, a extinção dos governadores de comarca e a proibição de prender os pais e mães dos soldados em fuga, a administração do real d'água, os soldos dos governadores das armas ou as modificações introduzidas na obrigatoriedade de ter cavalo. O propósito, apenas esboçado, de contestar em bloco as resoluções régias sobre pedidos em Cortes sobreviveu através de um projecto de consulta que se encontra anexo ao decreto n.º 9<sup>25</sup>.

Outro pedido que se situa no âmbito da neutralização dos riscos de integração vertical referia-se à abolição dos governadores de comarca, alegando-se que estes seriam de grande dano para os povos e de pouca utilidade para a guerra. Tal como referi anteriormente<sup>26</sup>, este posto, que, apesar da cedência régia a este pedido de 1653, continuará a existir durante a guerra e mesmo depois dela<sup>27</sup>, correspondeu à necessidade de criação de um agente que, à escala de uma comarca, fosse capaz de pôr em prática as ordens vindas dos governadores de armas, tentando ultrapassar as resistências locais. O seu papel fundamental prendia-se com o recrutamento. Não necessariamente por ser dirigente máximo das levas, mas pelo conhecimento das forças da comarca, o que lhe daria um papel importante nas reconduções dos soldados.

A crítica do Conselho à decisão de extinguir estes postos surge, pois, logicamente, no âmbito de um conflito que se abre com os «ministros de letras» a propósito de reconduções que estão em curso. A questão chega ao Conselho através do conde de Soure, mestre de campo general do exército do Alentejo, ao remeter cartas do ajudante João Pinto de Queirós, que, juntamente com outros oficiais, tinha ido reconduzir os soldados fugidos e ausentes na comarca de Viseu, do governador dessa mesma comarca e ainda outra proveniente do tenente general de cavalaria Nuno da Cunha.

Relatam os primeiros que a recondução dos soldados fora impedida pelo corregedor e pelo juiz de fora daquela cidade, notificando os oficiais para não executarem as ordens que levavam. Além disso, «de seu poder absoluto soltarão todos os que estavam presos não permitindo que se continuasse a prisão de outros» e não permitiram que fossem passadas «certidões destes excessos». Também o juiz de fora de Óbidos não apenas havia soltado alguns soldados presos pelos oficiais que aí faziam a recondução, como, para mais, confessava por escrito que se atribuía a si mesmo a capacidade de «julgar se

---

<sup>25</sup> Decreto n.º 9, ANTT, CG, decretos, maço n.º 14, cx. 313.

<sup>26</sup> Fernando Dores Costa, «Condicionantes sociais das práticas de recrutamento militar (1640-1820)», in *Actas do VII Colóquio sobre História Militar «O Recrutamento Militar em Portugal»*, Lisboa, 1996, pp. 260-261.

<sup>27</sup> Mas neste caso implicando a explícita derrogação das disposições das Cortes de 1668.

hão de ser escuzos, ou não», jurisdição que — comentavam os conselheiros — «nem este Conselho tem sem preceder consulta». Entretanto, Nuno da Cunha comprovava que o juiz de fora de Viseu tinha notificado o agente da recondução para que «não prendesse os pays mays e irmãos dos soldados, e soltasse sete destes [que] estão prezos com fundamento de que a ordem porque estão prezos estava derogada» por força daquilo que «sobre esta materia tinha» o rei «resoluto em Cortes». Estas eram, em suma, o fundamento destas atitudes que punham em xeque os métodos a que, face à insubmissão dos soldados, se tinha vindo a recorrer.

Com efeito, a prisão de pais e de fiadores fora proposta pelo mestre de campo Francisco de Mello em carta datada de Montemor, 6 de Junho de 1645, como única forma que permitiria que os soldados se conservassem na fronteira<sup>28</sup>. Era contraposta à iniciativa, identificada como sendo a costumada, de atribuir aos provedores das comarcas a prisão dos fugitivos, «o que fazem muito mal, porque não prendem mais (inda se o fazem) que aquelles que andão na terra aonde asistem, e como estes são os menos, não vem a Luzir a sua deligencia». Para que as acções de recondução tivessem sucesso exigiam não apenas que os soldados regressassem a suas terras e não se dirigissem a outras, mas que nas primeiras pudessem ser detectados. Além disso, acrescentava o mestre de campo, servem-se os provedores da «desculpa de não terem poder para prender» os seus pais, mães ou fiadores. Na recondução que estava a fazer, pelo contrário, procedera à prisão dos pais e fiadores dos «soldados velhos» do seu terço e do de Martim Ferreira, tendo dessa maneira obtido a condução de um «numero consideravel». A acção poder-se-ia tornar contínua porque a cada provedor seria dado um livro com as informações respeitantes aos soldados da sua jurisdição para que os prendesse assim que recebesse o aviso da fuga que, das fronteiras, lhe mandassem os mestres de campo. Para mais, todos os oficiais de guerra, capitães-mores, sargentos-mores e capitães ficariam, neste particular, subordinados às suas ordens e poderiam ser «emprazados» para o Conselho. Se não for assim, concluía o mestre de campo, hão de «fogir muitos e yuntos». A proposta obtinha o apoio do Conselho, julgando-a «mejo mais efficaz do q. o forão outros q. se tem usado pera enfrear a soltura com que os soldados fogem», devendo ser passadas ordens para que fossem presos os fugitivos e «os Pays q. tiverem culpa na fuga, e os encubrirem, ou podendoos manifestar o não fizerem». A resolução régia, sendo ambígua e hesitante, deixava, no entanto, a possibilidade de se passar à prática<sup>29</sup>.

A proibição da prisão dos familiares dos soldados em fuga fora suscitada em Cortes por alguns capítulos particulares que se referiam às práticas do

---

<sup>28</sup> Objecto da consulta n.º 50 de 20 de Junho de 1645, «Sobre os mejos q. aponta o mestre de Campo fr.co de mello pª se conservarem os soldados nas frontr.as».

<sup>29</sup> «Como parece, com declaração q. se não prenderão os pais, nem se farão emprasam.tos Lxª 27 de junho de 1645 — Declaro q. se constar q. os pays tiverem culpa em esconderem os f.os se proceda como parece ao Cons.º»

recrutamento. O mais expressivo é, uma vez mais, o de Viseu, no qual se pede que para a recondução dos soldados «os governadores das armas passem ordens aos corregedores e capitães-mores [...] sem por isso lhe levarem selario nenhum nem prenderem seus paes, nem suas maes, nem irmão que ordinariamente são pobres e não tem culpa na fogida, salvo constar por testemunhas que os recolhe em casa». Forma alternativa à actual, na qual «o cabo de guerra que vem no anno duas vezes e leva de selario aos lavradores o que não tem, e lhe fazem vender os bois da lavoura de que resulta ficarem perdidos» e afectados também os senhorios, que por isso não recebem as rendas de que pagam a décima. As reconduções feitas deste modo são uma «Ruina total e destruição da pobreza<sup>30</sup> da Beira o que se pode remediar com este meio suave». A resposta régia a estes pedidos era piedosa. Aos procuradores de Bragança, também eles requerendo que não se prendessem as viúvas «por seus filhos» porque «ellas como molheres não podem dar conta delles», não apenas se afirmava ser «muito justo» esse pedido, como se alargava o seu âmbito à proibição da prisão de qualquer «molher, por seu marido ou filho», e ainda se manifestava distância em relação a tais práticas: «em tempo algum foi outra minha tenção». Entretanto, mais directamente do que no caso de Viseu, um capítulo de Miranda ilustrava o modo como o recrutamento podia subitamente minar o estatuto das nobrezas locais: para bem dos «Cidadões», pediam para não se tomarem os seus criados «p<sup>a</sup> as companhias» ou então que «pelo menos se lhes deixe hum criado a cada hum: porque sem elles lhes será necessario fazer obras servis, faltar a suas obrigações, e padecer<sup>31</sup>.»

Contudo, pouco depois, os ministros de letras, escudados nas resoluções, sabotavam esta prática, cedendo às pressões locais. Por isso, tanto o conde como Nuno da Cunha sublinhavam a necessidade de serem castigados de uma forma que servisse de exemplo para que os outros não continuassem «a insolencia com que se oppoem e contradizem tudo o que toca a nossa deffensa». Se assim não sucedesse, acrescentavam, não haveria apenas «os oito mil e setenta e tantos» soldados ausentes dos terços do Alentejo, conforme as listas mandadas fazer, «mas vendo os que ficão que as justiças os amparão, e zombão das ordens dos Governadores das armas não haveria nenhum que não fuja da miseria em que vive». Concluía o conde que deste caso «se podera inferir a falta que já vão fazendo os governadores das comarcas» e Nuno da Cunha afirmava que devia o rei ordenar que se mantivesse a prática de prisão para os pais e mães dos soldados fugidos e ausentes, porque «não sendo assy sera impossivel obrigarlos a q. assistão nas fronteiras e continuem nellas o

---

<sup>30</sup>«Pobreza» designa aqui um grupo ou grupos sociais. A referência à falha no pagamento das rendas indicia, apesar da especificidade da formulação peticionária, a posição social dos redactores e onde se encontra a sua principal preocupação.

<sup>31</sup> Decretos n.ºs 21, 18 e 29, ANTT, CG, decretos, maço n.º 14, Cx. 313.

serviço de VMg.de mayormente havendo os mais delles sentado praça contra vontade e sem fiadores»<sup>32</sup>, fazendo ambos uma boa síntese do que constitui o recrutamento militar. Em conclusão, as decisões sobre governadores de comarcas e sobre prisões, em conjugação, tornavam impossível formar e tentar manter o exército<sup>33</sup>.

Verificamos, contudo, que sempre os peticionários se colocam como advogados dos pobres e dos soldados. É exemplar o caso da já citada carta da Câmara de Viseu de 29 de Abril de 1645, em que os militares são acusados de usarem a guerra e os tributos em proveito próprio. Mas haveria um sentido oculto nestas posições que D. Álvaro de Abranches, até há pouco governador das armas da província, reagindo violentamente aos ataques, quer revelar. Reclamando-se do conhecimento obtido da província e dos seus homens, diz poder discorrer não apenas sobre o que escrevem, mas sobre o sentido e intenção com que o fazem. Afirma ser falso o que dizem sobre as chamadas à fronteira «porq. ninguem melhor q. elles sabem q. não vierão a occasião nenhuma mais q. o primeiro anno» e que, mesmo nesse ano, se eximiram não apenas ao confronto, mas à própria guarnição das praças, «com mil enganos q. são notorios», o que, tendo presenciado, encobriu como podia. Depois disso, «nunca mais vierão havendo grande aperto, e necessidade, e foi grande e publico o escandalo», tendo apenas comparecido «o seu Capitão mor só sem mais pessoas que dous ou tres parentes seus». E não foram por isso castigados, já que «emquanto esteve na Província da Beira não condenou em toda ella a pessoa nenhuma», nem mesmo no âmbito do que se prevê no Regimento da Ordenança<sup>34</sup>. Cairia assim por terra a principal cena que permitia compor o quadro da opressão: a das chamadas intempestivas para a fronteira.

Contestava as acusações de livramento por dinheiro de indivíduos em risco de serem feitos soldados livrados. Embora reconhecendo «que os inuteis que se fizerão Listados derão outro per si ou dinheiro com q. se fazia hum ou dous pagos», alegava que isso «com toda a clareza se assentou nos Livros, e sabem no muito bem, e a VMg.de he isto presente». Com fatalismo, acrescentava «que os Capitães furtem praças sempre foi no mundo», aludindo desta forma à apropriação pelos oficiais de soldos de soldados supostos, mas, quanto a isso, teria tido, enquanto governador, toda a cautela e vigilância. Quanto à alegação

---

<sup>32</sup> ANTT, CG, consultas, maço n.º 14, consulta n.º 58 de 2 de Junho de 1654.

<sup>33</sup> Sobre as práticas de recrutamento e as condicionantes da formação do exército, v. Fernando Dores Costa, «Formação da força militar durante a guerra da Restauração», in *Penélope*, n.º 24, 2001, pp. 87-120.

<sup>34</sup> Acrescenta, quanto à caracterização das ordenanças, que eram elas «que fazião [os] majores insultos por onde passavão», que os cabos com os soldos «fazião humas mangas e prateavão huma espada» e ainda que por «cinco veses em huma noite lhe fogia da praça a gente da ordenança ate q. ficou de todo sem nenhum, tendo a infantaria em Castella, [e] o inimigo á vista».

de «comerem» os oficiais os soldos dos soldados efectivos, contrapunha que sempre se «pagara com as armas na mão dandolhe o dinheiro nas suas, e não aos seus officiaes».

Seria, pois, outra a verdadeira motivação dos homens da Câmara e prender-se-ia com os efeitos da guerra sobre o exercício do seu poder à escala local. Abranches opunha a «gente muito honrada, e muy merecedora» das mercês régias que havia na comarca, que «viverão sempre do seu, e não de officios da Republica», aos que viviam desses cargos. Estes «se tem em grande extremo o não ter hoje a larga mão q. tinham porq. erão Capitães e comião aos Lavradores tudo, e se servião delles, e livravão os que querião e recebem estas utilidades». Mas agora «não tem poder para os livrar e por isso lhe não dão o que costumavão» e, em consequência disso, «era cada hum destes Rey no lugar em q. vivia que hoje não são, so lhe ficou o governo da justiça q. não he tanto e lhe deixão alargar os Provedores, Corregedores e Juizes pelo temor das residencias». As novas circunstâncias da mobilização bélica socavariam esse seu poder sobre os homens, feito sobre a capacidade de «livrá-los» da guerra e deslocariam (suspeitamos) para outros agentes os rendimentos e serviços que dela decorriam. Note-se que as motivações destes homens da governança, tal como se encontram pressupostas na reacção do conselheiro de guerra, se situam ao mesmo nível, estritamente «materialista», o dos «interesses», daquele em que os membros da Câmara haviam situado as fontes de acção dos «ministros da guerra».

D. Álvaro de Abranches propunha, aliás, a «decapitação» das direcções municipais através de uma acção que seria (supostamente) «muy facil e suave», mas «de grande effeito não só naquella Comarca mas em todas», feita «sem alvoroso», e com a qual tudo ficaria «quieto». Consistia em, «conhecendo os dous, ou tres capatazes [...] tiralos daly, e mandalos conforme o q. tem obrado á India, e o Brasil, e outras conquistas. E com o exemplo ninguem se atrevera mais.»

Em evidente contraste se colocariam, contudo, tanto o parecer do Conselho de Guerra como a resolução régia da consulta. No primeiro propunha-se que se respondesse que estava o rei «com os braços abertos para mandar dar a seus Vassallos toda a satisfação, e fazerlhes justiça com Igualdade», encarregando para isso o conde de Serem, governador das armas, e um ministro «dos q. ouver mais inteiros, e independentes de respeitos na Provincia da Beira» de tomarem informação sobre as queixas. Isto ao mesmo tempo que os conselheiros remetiam ao rei o voto de Abranches, com o qual se diziam conformar, sendo que uma tal conformação se não traduzia na sua proposta, «porq. os officiaes da Camara na sua carta parece q. tomão mais licença da q. se deve permittir dizendo q. tem tomado assento, e feito protesto q. não hão de continuar com o pagamento das Decimas». A resolução régia seria ainda mais cautelosa, fazendo passar todo o assunto para o governador das armas para que

este procurasse dar «a estes danos o remedio q. convier». Em vez de um confronto com a oligarquia de Viseu, escolhia-se a via de uma ambiguidade silenciosa.

A explicitação de um nível de «verdadeiras motivações» conduz-nos necessariamente à interrogação sobre a interpretação das queixas. Invocando a sua experiência, declarava a certa altura o Conselho que as reclamações «procedem ordinariamente de intelligencias de pessoas mal affectas a quem governa»<sup>35</sup>. A afirmação, feita a propósito de denúncias, provenientes dos oficiais da Câmara de Monção, respeitantes a excessos de capitães, oficiais e soldados «com o favor» de Diogo de Mello, governador da praça, tem o propósito de desvalorizar, em defesa do dirigente militar, os «factos» relatados. A referência às inimizades é, aliás, muito frequente como explicação para os conflitos e é feita pelos próprios visados com o objectivo de invalidação das alegações: o que se diz não é «verdade», faz apenas parte da intriga dos inimigos. Esta preocupação, sabemos-lo bem através da leitura de D. Luís de Meneses, existe entre os dirigentes bélicos máximos. Iremos encontrá-la também no contexto das alegações contra as inspecções aos oficiais superiores por letrados, invocando-se a facilidade com que se pode lançar o descrédito. Mas igualmente à escala local, quando, por exemplo, se decide fazer uma devassa na condição prévia de saírem da terra os cabecilhas da facção alvo da investigação.

Embora se veja que o Conselho participa ele próprio no jogo, a sua afirmação coloca-nos não apenas de sobreaviso quanto ao relato dos «factos», levando-nos à consideração do duplo valor das queixas. Estas têm um valor nominal, explícito, correspondente ao seu texto e às suas implicações, e um outro, oculto e implícito, residente no efeito de desequilíbrio que quer criar nos jogos conflituais. Isto não impede por si mesmo que não haja «verdade» contida no que se explicita, mas a visibilidade dessa «verdade» só é possível em função do que permanece oculto. A imagem que D. Álvaro de Abranches transmite dos homens da Câmara de Viseu dificilmente se articula com a de advogados da causa dos «lavradores miseráveis» e dos «soldados sem paga e esfomeados» que são os protagonistas do quadro que traçam.

## II

Mas, para além desta preservação da margem de autonomia dos governos concelhios e solidariamente com esse objectivo, os capítulos dos povos manifestavam a intenção de conseguirem eximi-los dos ónus directos da guerra,

que, para além da obrigação de ter cavalo (tratada mais à frente), se expressavam em vários domínios, originando situações de dupla tributação:

- As requisições de abastecimentos para o exército;
- A participação forçada em acções bélicas através da convocação das ordenanças para as fronteiras;
- As tarefas militares milicianas;
- A existência das chamadas companhias de volantes;
- As condições desfavoráveis de venda dos cavalos para a remonta da cavalaria.

No primeiro caso, pedia-se que cessassem as «contribuições extraordinárias que se pedião aos povos, de trigo, centeyo, cevada, palha, mentimentos, carros, trabalhadores, e outros cousas semelhantes» e que, quando necessárias, fossem pagas previamente pelo preço da terra e que os produtos que se destinassem ao provimento das fronteiras se recolhessem e se pagassem até ao dia de S. Miguel, ficando depois desse dia disponíveis, mesmo quando tivessem sido embargados<sup>36</sup>. Comentava o Conselho, no citado projecto de consulta, que, sempre que tais contribuições haviam sido pedidas, teriam sido «em razam da necessidade que sempre tem grande força», mas que «hoje está o pagamento prompto na mão dos assentistas, que nem podem deixar de pedir as ditas contribuições, nem deixam de pagar pontualmente e pelos justos preços, aquillo que recebem». Quanto ao prazo do S. Miguel, parecia impossível de se cumprir.

As requisições agrediam os proprietários e anulavam a propriedade. Os de Monção pediam que não fosse permitido aos governadores das praças mandar buscar os lavradores e seus carros pelos soldados, devendo antes pedir esses meios através da Câmara e do juiz de fora. Os de Miranda queixam-se da obrigação imposta aos lavradores — pelos capitães-mores, capitães de cavalos, de infantaria e outros oficiais — de irem cortar lenha aos montes do concelho e levá-la a suas casas de graça e pediam que as pessoas que levassem mantimentos à cidade pudessem levar pão da vila e seu termo. Viana requeria que os lavradores que não lavrassem milho painço não fossem obrigados a dar palha painça ao assentista da palha do Minho. Portel, que fosse interdito aos almocreves e carreiros empregues na condução de pão para as tropas deixarem comer os seus gados nas vinhas, olivais e campos de pão<sup>37</sup>.

Outro ponto de conflito era o das condições de aquisição dos cavalos para remonta da cavalaria. O capítulo 26 das Cortes de 1653-1654 propunha que fossem os cavalos comprados pelo «justo preço» e que, não havendo acordo

---

<sup>36</sup> Capítulo 20 anexo ao decreto n.º 9, ANTT, CG, decretos, maço n.º 14, cx. 313.

<sup>37</sup> Decretos n.ºs 26, 27, 33, 45 e 50.

entre o ministro encarregue de os tomar e o dono, cada um escolheria um avaliador e, não havendo concordância entre estes, escolheriam um terceiro e se pagaria pelo que determinassem. Método que, já que dificilmente poderia sofrer contestação, ficaria consagrado. Mas a questão da sustentação da cavalaria não se ficava por aqui, como veremos.

As tarefas milicianas suscitavam, em geral, descontentamentos, evidenciados em alguns capítulos particulares. Um, de Monção, pedia que os moradores «não fossem obrigados a guardar senão as tres leguas de rio, e que a praça fosse guardada pelos soldados da sua lotação». Outro, de Miranda, «que não fossem constrangidos a fazerem vigias na praça». Um outro, de Leiria, solicitava a inutilização de cinco fachos existentes na costa «porque só serviam para vexarem os pobres lavradores, que eram obrigados a irem vigia-los de dia e de noite». Ainda, num capítulo de Vila Nova de Ceveira, que os moradores não fossem obrigados a ir guardar a praça, «serviço que aliás competia aos soldados pagos»<sup>38</sup>.

No mesmo sentido do afastamento dos membros das «comunidades» das tarefas directas da guerra vai o pedido para extinguir as companhias de volantes, utilizando-se, em vez destas — para o socorro das praças nas invasões grandes do inimigo —, as companhias de auxiliares, compostas — diz-se — por mancebos livres e desobrigados e que deveriam ser pagos pelo rendimento das décimas, e não pelo das sisas. Esclarecia o Conselho que «as companhias de volantes se acham somente na província de Tras os montes que pela largueza de sua fronteira na raya de Castella, e muitas praças de grande importancia que abraça», algumas delas, quase abertas, como Bragança, não podiam defender-se com um só terço. Pedindo os governadores mais gente paga para se «evitar este gasto, se tomou por expediente Levantar estas companhias de volantes». Estas não poderiam, contudo, ser substituídas por auxiliares, já que estes «nam tem cabos de experiencia, e com disciplina da milicia, como tem os volantes, o que importa muito para tornar em parte util para a campanha, esta gente bisonha, nem acodem com tanta promptidam», sendo também «menos molesto» para os povos utilizar os volantes do que «convocar de toda a província todas as companhias de auxiliares, que nem chegam a tempo, nem trazem numero de gente bastante; e com muito maior dispendio, vencem suas praças inutilmente». Quanto ao seu pagamento, devia continuar a fazer-se pelas sisas porque «o dinheiro das sisas se desperdiça ordinariamente por industria dos Vreadores, sem utilidade dos Povos; e em cousa nenhuma outra se pode melhor empregar que nisto».

Verificamos que o confronto entre povos e militares se faz também sobre o modo como os primeiros utilizam os tributos, o que tem uma outra exterioriza-

ção, com maior amplitude, no debate sobre o destino a dar ao real d'água<sup>39</sup>. Pede o estado dos povos que o rei mande que esta contribuição, apresentada significativamente como uma imposição que «alguns povos impuserão sobre sy voluntariamente para sua propria deffensa», se «não divirta contra a vontade dos moradores e se gaste no intento a que o applicarão e que o Reyno offereceo nas primeiras cortes», respeitando-se o seu regimento, nada nele se alterando, e sendo arrendado anualmente, «não havendo ministros nem superintendente particulares para sua recadação mais que os provedores das Comarcas e justiças dos mesmos lugares».

Esta petição e a resolução que a atendia, embora com alguma cautela, determinando que o dinheiro do real d'água «se despendera nas mesmas praças», tão vizinhas da raia que não tenham outras que as cubram «com ordem do governador das armas da provincia», que para isso lhes enviaria um engenheiro, sofreriam a crítica de André de Albuquerque. Afirmava o general de cavalaria do exército do Alentejo que, tendo sido concedido por várias vezes a alguns lugares fronteiros o que agora pediam genericamente, «uzarão tam mal do rendimento destes Reaes e resultou tam pouca utilidade a sua deffensa que pareceo conveniente tirarlhes o poder de os despenderem», confluindo antes todas as receitas desse tributo no tesoureiro geral das fortificações e fazendo-se as despesas apenas com ordem dos governadores de armas e a intervenção do vedor-geral da artilharia. Isto «levarão athe agora muito mal os ditos Povos e muito peor os que os governarão não pella deffensa que essa não lhe falta, mas pello manejo do dinheiro» que antes aplicavam a usos muitos diferentes, incluindo festas públicas, e dando conta dessas despesas aos provedores como se fossem bens do concelho. Pelo contrário, a concentração das receitas desta contribuição teria vindo a ser muito benéfica a esses mesmos lugares porque permitira mobilizar meios superiores aos que eram localmente obtidos nas terras que deles necessitavam<sup>40</sup>. Encontramos de novo a crítica aberta ao modo como os elementos das oligarquias concelhias destinavam as suas receitas. À luz deste diagnóstico, o protesto dos povos seria inspirado pela perda da administração desse dinheiro sentida pelas governanças e por uma reacção — marcada por um espírito que hoje designaríamos por «paroquial» — a uma orientação de redistribuição do montante global do tributo de acordo com critérios de «racionalidade militar».

O Conselho, conformando-se com o general, considerava que não se devia executar a ordem dada na sequência da resolução, mantendo-se a ordem anterior de se utilizar nas praças principais que mais necessidade tivessem de

---

<sup>39</sup> Capítulo 31, remetido através do decreto n.º 7 ao Conselho de Guerra.

<sup>40</sup> A carta de André de Albuquerque, datada de 3 de Junho, que será objecto de consulta, foi publicada por M. Lopes de Almeida e César Pegado, *Livro 2.º do Registo de Cartas dos Governadores das Armas (1653-1657)*, Coimbra, 1940, pp. 56-58.

obras de fortificação. Uma tal revogação colocava, no entanto, um problema que a resolução régia tomada sobre esta consulta não iludia: «Não convem alterar tão brevemente o que assentei em cortes.» Não há neste caso nenhum traço de apego ao que se decidiu, mas a proximidade impede uma anulação explícita. A solução encontrada é por isso intermédia: para evitar os descaminhos, a receita deverá ficar em depósito e não pode ser gasta sem ordem dos governadores das armas e apenas recairá nas obras que eles determinarem. Em nenhum caso deverão as Câmaras ter a administração desse dinheiro<sup>41</sup>.

Mas este panorama dos conflitos criados pela guerra tem de ser completado pela consideração de duas outras dimensões que, no primeiro caso, o do alojamento, embora não dê origem a um capítulo geral, é muito frequente nos particulares e — tudo leva a crer — constitui o ponto crucial, a par do recrutamento, do conflito entre as classes plebeias e o exército. No segundo caso, os pedidos que consubstanciam as reivindicações propriamente militares. A primeira questão destaca-se nos capítulos particulares de 1645-1646, pedindo-se a libertação desse encargo e a construção de quartéis. Os de Caminha relatam que se «tomarão dentro da Villa muitas Cazas para quartéis de soldados, que hoje estão pardieiros, e em breve tempo o serão todas, q. estão adentro por os soldados queimarem as portas tavoados, e madeiramentos». Os de Arronches reclamam que se mande fazer quartéis para os soldados «dentro no Castello que se fara muito bons e com pouca despeza», sendo escasso o número de moradores que podem dar alojamento «por estarem perdidos e miseraveis alem de que as honrras perecem e basta perecerem as fazendas e he impossivel terem esta carga para sempre». Quanto aos moradores de Olivença, «padeçem notavel molestia com os alojamentos», tendo gasto com eles a roupa que tinham, e, pela pobreza em que estão, devem ser feitos quartéis. Chaves pedia que os seus moradores fossem dispensados de darem alojamentos e camas às tropas. Monsaraz solicitava que não se lançassem «soldados aos moradores em suas cazas, pelos muitos excessos, q. há em q. são molestados», devendo antes ser aquartelados, conservando-se sem moléstias. Os procuradores da Guarda querem obter a pena de confiscação dos bens para os moradores que, pelas opressões que nela têm «com alojamentos, pão, que lhe tomão sem se lhe pagar, e Cavalgadas», se querem ausentar para outros lugares. Os de Campo Maior, que se mandasse fazer os quartéis na vila<sup>42</sup>.

A violência presente no alojamento, exercida sobre os bens dos moradores e também sobre as mulheres, era deste modo descrita pela Câmara de Setúbal: dado o número de privilegiados, «fica toda a carga sobre os pobres com

---

<sup>41</sup> Consulta n.º 67 de 8 de Junho de 1654, ANTT, CG, consultas, maço n.º 14. A resolução régia é datada de 19 de Junho.

<sup>42</sup> Decretos n.ºs 21, 22, 23, 30, 37, 44 e 52.

grandes inconvenientes, assy da pobreza, como da honrra das donzellas, castidade das casadas, e honestidade das veuvas, q. em estas occasiões se tem visto por experiencia muitos stupros, e adulterios; alem de mortes, rezistencias, roubos, e outros maos feitos, q. os proprios capitães, e cabos fazem licenciosos, por serem ordinariamente participes nelles»<sup>43</sup>.

Nas Cortes de 1653-1654, esta questão permanece em primeiro plano. Bragança pedia que «se dêsse execução á ordem pela qual os moradores da dita cidade não eram obrigados a dar alojamentos aos officiaes e soldados de guerra». Miranda, que «os officiaes móres da milicia pagassem as casas em que morassem, conforme se tinha determinado na carta régia de 10 de fevereiro de 1646». As ordens anteriores não tinham tido applicação. Pedia também que se edificassem quartéis para evitar as vexações. O capítulo de Campo Maior pedia a execução do que fora ordenado nas Cortes anteriores, podendo aplicar-se os dois réis que os moradores pagavam para a fortificação. A mesma applicação era suggerida por Olivença, acrescentando-se que enquanto se não construissem os quartéis não fossem obrigados a dar camas e cadeiras aos officiaes de guerra, «de que recebiam grande vexação». Penamacor pedia que o rei mandasse fazer quartéis, «ajudando os moradores ao trabalho». Moura, que pedia que nela sempre estivessem um terço de infantaria e três companhias de cavalos, ressaltava que se dessem «quarteis separados aos soldados, pelos inconvenientes que resultariam de estarem alojados pelas casas dos moradores». Igualmente os de Vila Nova de Cerveira pediam a construção de quartéis, applicando-se o dinheiro destinado a fortificações. Também Arronches pedia quartéis<sup>44</sup>.

Próximas destes problemas do alojamento estão as queixas sobre os comportamentos dos soldados. Um dos capítulos de Monção pedia que em tempo de vindimas se limitassem as licenças dos soldados «para que não fossem roubar as uvas, que eram o principal sustento d'aquella villa e termo, evitando-se assim as desordens e mortes, que d'estes roubos procediam». Também Miranda pedia que os soldados pagos não pudessem sair da praça por causa dos danos causados aos lavradores. Vila Nova de Cerveira, que não pudessem dormir fora da praça, de modo a evitarem-se os roubos e «desbaratos» que faziam<sup>45</sup>.

Outros pedidos são mais estritamente militares: exigem obras e providências de defesa para as suas terras e a applicação efectiva dos tributos, terças dos concelhos e real d'água, para tal formalmente destinados, como no caso dos procuradores da província do Minho quando solicitavam «armas, munições e artilharia, e que o dinheiro das terças e do real de agua fosse applicado ás

---

<sup>43</sup> ANTT, CG, consultas, maço n.º 13, cx. 58, consulta n.º 61 de 19 de Julho de 1653.

<sup>44</sup> Decretos n.ºs 18, 30, 37, 46, 49, 25, 35, 43 e 71.

<sup>45</sup> Decretos n.ºs 26, 32 e 43.

fortificações das praças»<sup>46</sup>. Eram as contrapartidas mais evidentes dos financiamentos dados para a guerra.

### III

Seria, contudo, a questão da revisão da obrigatoriedade de ter cavalo que suscitaria um dos dois mais claros afrontamentos entre o ponto de vista do Conselho e o das decisões decorrentes das Cortes. O mal-estar provocado por essa imposição tinha expressão nalguns capítulos particulares. Os procuradores da Covilhã, por exemplo, pediam que os seus moradores não fossem obrigados a ter cavalos auxiliares e que apenas os criassem para remonta da cavalaria paga aqueles que os pudessem sustentar. Os de Miranda pediam que «se não tomassem os cavallos ás pessoas mais nobres e honradas da cidade», excepto «em ocasião de muito aperto», e também que se não tomassem os cavallos de ordenança para serviço particular e apenas para o exercício militar<sup>47</sup>.

O afrontamento surge na sequência da resolução régia, decalcada do pedido, dispondo que «nenhua pessoa seja obrigada a ter cavallo, excepto os que por foros tenças officios comendas ou habitos são obrigadas a telos por se ter experimentado que são destruição das pessoas a que se lanção em rezão de não poderem soportar tam grande vexação pagando as decimas, e outros encargos». Tal como nos restantes casos, chega ao Conselho de Guerra apenas para que este faça expedir os despachos. Será o conde do Prado que, pessoalmente, suscitará junto do rei os grandes danos que decorreriam da sua execução. É esta representação que o rei manda consultar.

O Conselho sublinha a tradição presente nessa obrigatoriedade. Está vinculada à acção dos reis predecessores de D. João IV na conquista, conservação e defesa do reino, testemunhando desse modo o grande fundamento das leis que se observam, sendo tão poderosa a razão «que não bastou a indigna occupação dos Reys de castella para destruir, ou alterar aquelles Regimentos, e ordenações». Usavam os conselheiros de um argumento histórico que associava o reino a uma tal organização da cavalaria. Com efeito, os regimentos do século XVI incluíam a repartição censitária da posse de cavalos.

---

<sup>46</sup> Fazem pedidos no âmbito da defesa local: província do Minho, decreto n.º 32; Caminha, n.º 21; Arronches, n.º 22; Olivença, n.º 23; Mértola, n.º 24; Miranda, n.º 25; Estremoz, n.º 27; Borba, n.º 31; Monsaraz, n.º 37; Monforte do Tejo, n.º 39; Campo Maior, n.º 53; Nisa, n.º 56; Miranda, n.º 60; Atouguia, n.º 61; Valença do Minho, n.º 116.

Em 1653: Bragança, n.º 18; Vila Viçosa, n.º 22; Torres Vedras, n.º 23; Serpa, n.º 24; Monção, n.º 26; Aveiro, n.º 28; Setúbal, n.º 38; Vila Nova de Cerveira, n.º 43; Viana, n.º 45; Portel, n.º 46; Campo Maior, n.º 47; Olivença, n.º 48; Arronches, n.º 71.

<sup>47</sup> Chaby, *ob. cit.*, decretos n.ºs 20, 34 e 37.

Exemplificam estas exigências a «Ordenação sobre hos cavallos, e armas» de 1549 e, de modo complementar, o detalhado «Regimento dos Veedores das Egoas» de 1566<sup>48</sup>.

Já no citado projecto de consulta se defendia essa actualidade do sistema de «cavalaria miliciano»: as razões que tinham levado os reis anteriores a criar tais regimentos «perseveraram ainda, e com maior força» porque, «vivendo os Srs. Reis D. Manuel e D. João o 3.º em paz com Castela e sem receo algum de guerra», não apenas as fizeram observar, como «as acrecentáram com novas ordeens». Propunha-se, contudo, que fosse feita uma «acomodação ao tempo», através de uma actualização do censo, «obrigando somente a ter cavallo a quem tiver fazenda de raiz de valor de tres mil cruzados e dahi para sima», assinalando-se também a necessidade de dar remédio a dois abusos identificados: o das «sociedades» forçadas para a criação de um cavallo<sup>49</sup> e o da requisição de cavalos, já que, regressando sem préstimo e «tam maltratados, que senam podem mais servir d'elles» os seus donos, são estes, apesar disso, logo obrigados a comprar outros.

Mas o Conselho não se ficava pela legitimidade da tradição, reforçada pela necessidade do presente, mas, ao mesmo tempo, moderada pela adaptação proposta. Apresentava um diagnóstico social da proposta que se constitui, muito para além do caso particular em discussão, como a representação de uma clivagem social quanto ao próprio reino e ao empenhamento na sua defesa: «tres couzas se devem reparar» nesta proposta. «Primeira que pedirão isto homens (que nem por sangue nem por fazenda nem por outras muitas qualidades são os mais interessados na conservação do Reyno) obrigados do interesse particular de não terem cavallos os mais procuradores, seus filhos e parentes. Segundo que o braço da nobreza (adonde ha todas as qualidades de empenho no Reyno, e todas as experiencias da guerra) em nenhuma forma se conformou com tam iniqua e errada petição<sup>50</sup>.» O terceiro reparo refere-se a ter sido o capítulo visto por uma «Junta de letrados», à margem, portanto, daqueles que são conhecedores dos meios necessários para a guerra, ou seja, dos membros do próprio Conselho.

Um tal pedido é uma reivindicação que pertence por definição à classe intermédia da sociedade, o que também se comprova pelos pedidos de isenção que chegam, ao mesmo tempo, ao Conselho, provenientes de alguns con-

---

<sup>48</sup> Publicados por Cristóvão Ayres, *História Orgânica e Política do Exercito Português. Provas*, vol. III, pp. 169-192.

<sup>49</sup> Explicadas deste modo: «obrigar a tres, ou quatro pessoas que sustentem hum cavallo, juntando para fazer a quantia do regimento a quantidade da fazenda de todas estas pessoas»

<sup>50</sup> Verificamos, assim, que a nobreza se opõe a um pedido que seria supostamente dos «Três Estados».

tratadores e tesoureiros da décima<sup>51</sup>. O Conselho propõe, face a estes requerimentos particulares, que se limitem esses privilégios, concedidos pela função desempenhada pelo indivíduo, num sentido que irá formalizar-se no alvará de 28 de Julho de 1654, no qual se delimita que tais privilégios «não podem livrar nunca de terem cavallos para defesa de sua propria caza, e familia, e comumente do Reino todo», devendo ser entendidos apenas no sentido de dispensá-los de serem tomados os seus cavalos e armas e de serem forçados a acorrer às fronteiras. Tal interpretação, explicita-se, deve ficar como lei porque na sua observância «consiste a total defesa deste Reino». Reforça-se a ideia de que no pensamento militar da época esta «cavalaria miliciana» constitui suporte crucial da defesa. Sobre a tentativa de isentar um maior número dos medianamente ricos não poderia deixar de recair a acusação de que os procuradores visavam satisfazer os interesses muito particulares do seu grupo social. Subentende-se que seria isto um abuso da sua procuração, sendo igualmente um abuso do seu papel de direcção social do estado dos povos.

A pressão para que se não aplique a resolução sobre a modificação da obrigatoriedade de ter cavalo tomada no âmbito de Cortes vai conduzir o Conselho a pronunciar-se de modo explícito sobre as formas possíveis de, sem o fazer explicitamente, obter a revogação de uma medida indesejável. A via inicialmente proposta era a de, simplesmente, ir fazendo esquecer o assunto sem se expedir o decreto, porque, tal como esclarecia o Conselho, até que o tempo e as circunstâncias mostrassem um caminho para o emendar, não devia o rei negar o que tinha prometido nem conceder o que tão danoso seria para a defesa do reino. Mas esta via inicial ver-se-ia anulada pelas cartas em que os procuradores na corte das Câmaras de Évora, de Vila Viçosa e de Borba requeriam a satisfação do que fora prometido. De novo chamados a pronunciar-se sobre a melhor resposta, apontavam os conselheiros para um caminho que, numa primeira fase, consistia em serem os referidos procuradores persuadidos por ministros — que o soubessem fazer com o conveniente bom modo — para que, por agora, «dissimulassem» esses requerimentos em que apenas eles eram parte, e não o povo. Insistiam assim no uso do estigma da falta de «virtude» que pairava sobre os peticionários, simulando uma aliança entre a nobreza e o «povo» através da qual se tentam intimidar os do «meio». Numa segunda fase, sendo necessário, previa-se que se deferissem os seus despachos com maior favor e mercê, ou seja, que se obtivesse a inacção dos procuradores através de uma particular «generosidade».

---

<sup>51</sup> Consulta n.º 123 de 24 de Julho de 1654, ANTT, CG, consultas, maço n.º 14, resultante da remessa de duas consultas, uma do Conselho da Fazenda sobre um pedido do contratador e do administrador-geral do contrato dos azeites, outra da Junta dos Três Estados sobre uma queixa do tesoureiro-geral e dos mais tesoureiros e sacadores da décima da comarca de Campo de Ourique. Ambas aconselhavam que deveriam ser escusados de ter cavalos, posição que o Conselho de Guerra contraria.

#### IV

Outro ponto de conflito prendia-se com a orientação sobre as «entradas em Castela» depois de obter o acordo régio a proibição das incursões destinadas a efectuar pilhagens. O tema virá a estar presente em várias consultas ao longo desse ano, evidenciando-se a divergência entre a orientação que D. João IV pretende impor, defendendo aqui, ao invés do que sucede nos outros assuntos, uma posição que tem origem no seu núcleo de governo, e a dos conselheiros e dirigentes militares<sup>52</sup>. A reacção dos militares a uma ordem régia para que se faça a restituição de uma presa tomada aos moradores de Serro, em Castela, patenteia essa oposição, sendo óbvia a persistência dos militares em não darem aplicação à devolução do valor dos bens pilhados<sup>53</sup>. Quando, uma vez mais, estes invocam dificuldades práticas para a sua concretização, o despacho régio manifesta impaciência e mesmo (podemos imaginar) irritação: «Este dinheiro se entregue logo, ou na Arraya, ou em Serpa [...] E em todo o caso se faça a Entrega<sup>54</sup>.» O ponto culminante do conflito sobre as entradas tem lugar após o general de cavalaria do Alentejo contestar abertamente a orientação do rei<sup>55</sup>. Mas um primeiro despacho de D. João IV ser-lhe-á, contudo, laconicamente desfavorável: «Executese o que tenho mandado.» Vários são os argumentos utilizados por André de Albuquerque, que apresenta por isso um amplo contexto da acção das «entradas em Castela». Uns prendem-se com a desvantagem e a inoperacionalidade bélica do que ficou resolvido pelo rei:

- a) Não poderão aproveitar-se as ocasiões para fazer dano ao inimigo porque estas não permitem que se espere por uma licença por escrito do rei, condição prevista para se poder entrar no seu território;
- b) O inimigo poderá entrar no reino com o grosso da sua cavalaria e fá-lo-á sem oposição porque, juntando as suas tropas sem notícia, achará divididas as forças portuguesas nas suas guarnições;
- c) A excepção prevista, a acção destinada à recuperação de presas, dificilmente poderá aplicar-se, envolvendo grande risco, porque, sendo o inimigo superior na cavalaria, não é conveniente uma tal exposição.

---

<sup>52</sup> Sobre o tema das entradas em Castela incidem as consultas n.ºs 1, 3, 50, 69, 78 e 138 do ano de 1654.

<sup>53</sup> Carta de André de Albuquerque datada de Elvas, 11 de Abril de 1654, anexa à consulta n.º 50 de 21 de Abril. As cartas de André de Albuquerque sobre as dificuldades encontradas na restituição da presa e depois sobre a orientação desfavorável às entradas, insertas no códice n.º 540 da Biblioteca da Universidade de Coimbra, foram publicadas por M. Lopes de Almeida e César Pegado, *ob. cit.*, pp. 47-49, 53, 60 e 65-68.

<sup>54</sup> Consulta n.º 78 de 18 de Junho de 1654.

<sup>55</sup> Consulta de 29 de Julho de 1654 anexa à consulta n.º 138, «(s)obre o q. o General de Cavallaria do exército de Alentejo escreve em resão da prohibição das entradas em Castella».

Mais do que a evidente debilidade do segundo argumento, é importante sublinhar a caracterização que nesta ocasião se faz de um tipo de combate em que se aproveitam as oportunidades favoráveis e se evitam quaisquer conflitos com forças numerosas, ou seja, uma guerra de desgaste do adversário. Mas que é simultaneamente a forma de manter a força própria. A única forma, argumenta-se, já que a própria existência de um exército no Alentejo está na completa dependência das entradas em Castela:

- a) As «entradas que se fazem em Castella são a total conservação da cavallaria», sintetiza o general; é essa a experiência da província que, não recebendo remontas há alguns anos, tem hoje muito mais cavalos do que quando recebia anualmente 500 ou 600, sendo de origem castelhana mais de metade do efectivo. Têm por isso crescido as tropas em número e em qualidade e o inimigo reconhece-o quando, recebendo novos cavalos, diz que chegou a remonta dos portugueses. D. Luís de Meneses, que não iludiu estas situações na sua *História*<sup>56</sup>, calculou em 1400 o número de cavalos perdidos pelos castelhanos apenas durante um período de 24 meses de governo da província pelo futuro conde de Soure<sup>57</sup>;
- b) Por isso, tendo sido sempre o principal cuidado dos generais obterem a diminuição das tropas do inimigo e o crescimento das suas, tal não poderá conseguir-se «peleijando com o seu grosso»; sem entradas não haverá renovação dos efectivos;
- c) As entradas, não tendo lugar confrontos de grande dimensão, são o modo de se exercitarem os soldados e muitos oficiais, que de outro modo «serão pouco mais que milicianos»;
- d) Por fim, «sendo tão grande a falta dos pagamentos e as necessidades dos soldados de cavallo» que «se remedeão com o q. trazem de Castella e tirnadosselhes agora ficarão os mais delles incapazes de servir» porque «o que se lhes paga cada anno não basta para o sustento de quatro meses»<sup>58</sup>.

---

<sup>56</sup> *História de Portugal Restaurado*, ed. Álvaro Dória, Civilização, vol. II, pp. 377-378 e 438-439.

<sup>57</sup> Significativamente, também o conde da Ericeira se manifesta crítico desta orientação régia. Alega que ela poderia ser própria para as outras províncias, mas não para a do Alentejo, dado ser nesta diferente a forma da guerra e do terreno. Contudo, para todas tinha grandes inconvenientes porque «os bons sucessos que se alcançavam nas fronteiras, rezultavam dos lugares que se queimavam e prêsas que se faziam [...] e sem contrapezar êste dano, era perigoso, e difícil de conservar a cavallaria, assim porque os socorros não eram bastantes para fazer persistir os soldados, como porque as remontas não eram suficientes para se conservarem as tropas».

<sup>58</sup> Este é o argumento com que encerra a sua carta.

Em terceiro lugar, um exército que se especializou neste tipo de combates e que através deles se reproduz mantém à sua volta uma situação económica que dificulta ao adversário reunir um exército de maiores dimensões. Enfatizam-se as vantagens que uma trégua traria ao «inimigo»:

- a) Poderiam lavar todos os campos que estão incultos, remediando a grande falta de mantimentos de que padecem por não se atreverem a fazê-lo; disso têm recebido grandes benefício os portugueses porque em Castela não se pode sustentar um maior número de cavalaria e de infantaria;
- b) Podendo lavar e recebendo a grande quantidade de gado que baixará de todos os lados (como fazia anteriormente), enriquecerão e repovoar-se-ão os lugares de Castela e será possível ao rei impor-lhes contribuições mais elevadas que poderão sustentar uma força mais numerosa; se hoje contribuem para 4000 soldados velhos, poderão passar nesse caso a sustentar 8000; ser-lhes-á possível fazer armazéns e as iniciativas militares estarão facilitadas, não tendo o sustento de ser trazido (como agora acontece) da Andaluzia;
- c) Pelo contrário, as fronteiras portuguesas «perecerão porque nellas não se cria gado; de Castella vem todo o necessário para o sustento, para as lavouras e para os mais serviços»<sup>59</sup>.

A avaliar por esta descrição, a economia raiana do lado português seria globalmente parasitária da actividade de pilhagem. Os pedidos em Cortes evidenciavam que a posição dos dirigentes militares não tinha o acordo das elites locais<sup>60</sup> e iam ao encontro das aspirações de pelo menos uma parte das populações da raia que acolhiam bem a política de tréguas. Di-lo João de Mello Feo a propósito da Beira<sup>61</sup>: os moradores «com a fee de que o inimigo os não há de vir buscar se retirão das cintinelas e se esquecem da goarda dos lugares abrindo portais nas trincheiras como seguros da pax sem temores de guerra». Apenas duas semanas depois da recusa inicial do rei em atender a esta ostensiva pressão o Conselho retomava-a<sup>62</sup>. Secundando todos os argumentos

---

<sup>59</sup> O general refere, por fim, o caso precedente de ter sido obtida a revogação pelo príncipe D. Teodósio de uma ordem semelhante por carta de 14 de Setembro de 1652. O Conselho declara conformar-se com o seu parecer e lembra que esta e outras resoluções que têm sido tomadas podem causar a «total ruina daquelle exercitto».

<sup>60</sup> Caso dos procuradores de Serpa que punham em causa em Cortes essa prática, pedindo «que se cumprisse a ordem do principe D. Theodosio, na qual se prohibia que se fizessem entradas na villa do Serro, do reino de Castella» (Chaby, *ob. cit.*, decreto n.º 24 de 1653), obtendo uma clara ordem régia para que se cumprisse de imediato.

<sup>61</sup> Mestre de campo que tem então a seu cargo o governo das armas do partido de Ribacoa em carta de 24 de Maio de 1654, anexa à consulta n.º 69 de 9 de Julho, ANTT, CG, consultas, maço n.º 14, cx. 60.

<sup>62</sup> Consulta n.º 138 de 14 de Agosto.

já apresentados por Albuquerque, o parecer do Conselho acrescentava ainda um outro: seria indispensável evitar uma trégua que permitisse que fossem restaurados os tratos comuns entre os dois lados da fronteira porque, apetecendo tanto aos moradores como aos soldados — estes por deixarem de ter o sustento obtido através das entradas — a exploração dos interesses envolvidos na comunicação entre os dois lados, ficará lugar para que os castelhanos, engrossando o seu poder, venham encontrar as forças portuguesas com os soldados bisonhos e os ânimos inclinados à paz de um tal modo «que sera muy possivel não quererem tornar á guerra»<sup>63</sup>. A ameaça que a guerra representa e a perturbação que causa não podem desvanecer-se sob pena de a população do próprio reino se tornar militarmente «improdutiva» e mesmo resistente.

Decisiva do ponto de vista da orientação diplomática, na questão das «entradas em Castela» joga-se a opção entre um caminho de aproximação da paz ou a persistência da guerra, mesmo quando se trata de uma guerra de «baixa pressão», como aquela que predomina nestes anos da década de 1650. Mas pode o rei decidir qual o caminho? Tudo leva a crer que não, já que uma caracterização do exército do Alentejo como um «exército régio» pode, com fundamento, ser posta em causa. A força levantada não é suportada pelos recursos disponibilizados pela sua administração e, para mais, desobedece ostensivamente às ordens recebidas para subordinar a sua actividade às condicionantes diplomáticas formuladas pelo rei, conduzindo por duas vezes, em 1652 e em 1654, à sua revogação. O rei acaba por capitular à pressão de um exército que, alimentando-se das entradas, parece ter uma quase plena autonomia<sup>64</sup>, que defende. Esta é uma guerra de cavalaria, da qual a infantaria está ausente ou em plano secundário. Apenas quando a guerra mudar de escala, a partir de 1657 e, sobretudo, de 1661, a necessidade de socorros vindos de outras províncias ou de sucessivas novas levas e reconduções implicarão o recurso às ordens régias e à rede que desse modo estas podem tentar recriar.

Em conclusão, a hostilidade evidenciada pelos povos contra as «entradas», prendendo-se não apenas com a perturbação que suscita na vida económica normal das terras de fronteira, mas sobretudo com a acusação de que a guerra se tornou um modo de vida ilegítimo, surge de algum modo fundamentada.

## V

Não espanta que algumas das reclamações dos povos sejam humilhantes para os dirigentes máximos da guerra. A obstrução feita à criação de uma

---

<sup>63</sup> *Ibid.*

<sup>64</sup> Ressalve-se, em contraponto, que a nomeação dos postos supremos permanece na instância régia, marcada por uma forte instabilidade, o que limita a imagem de autonomia que transparece da imposição desta orientação.

«sociedade militar» via-se consagrada através da ordem para que fosse tomada residência aos governadores das armas e mais cabos de guerra, assim como aos capitães-mores, vedores-gerais, oficiais das vedorias e coudéis-mores. Mas a limitação da autoridade dos governadores das armas teria ainda outras dimensões. Uma prendia-se com a redução do seu soldo, que não devia exceder os 50 mil rs. mensais. Equivalia a uma versão menos drástica de uma outra proposta, não atendida, que apontava para que não houvesse governador das armas nas províncias em que estivesse levantado um único terço de soldados pagos, nas quais o mestre de campo respectivo passaria a fazer as funções do governo das armas. Traduzia bem o ideal de exército «leve» e «económico». O Conselho opunha-se a uma tal redução da remuneração, argumentando que «as mesmas razões que obrigáram a V.Mg.e a nam tirar os Governadores das armas das províncias [...] persuadem a lhes nam diminuir o soldo», já que, «sendo certo que os Srs. Reis escolherão sempre para o governo das províncias fronteiras as maiores pessoas do reino, como eram os Srs. infantes [...] ou a outras grandes pessoas, e lhes cometia o supremo poder nas armas» por convir que tivesse «toda a autoridade possível a pessoa que ocupava aquelle Lugar» e «havendo de presente as mesmas causas para os ditos governos se entregarem aos fidalgos de maior qualidade e reputaçam», não é aceitável uma tal redução. Para mais, sendo grandes os gastos que são obrigados a fazer e também útil o que despendem «com as pessoas q. levam em sua companhia que de ordinario sam de prestimo para a milicia» e também «dando mesa a muitos reformados, que sem esta comodidade nam poderiam continuar no serviço» e mesmo «aos officiaes vivos» e, mais ainda, fazendo «despezas secretas»<sup>65</sup>. A resolução tomada era aviltante e suscitava reacções, como a do visconde de Vila Nova de Cerveira, que anunciava passar a servir sem qualquer soldo<sup>66</sup>, assim como protestos de Joane Mendes de Vasconcelos<sup>67</sup> e as dúvidas do conde de Vale de Reis, governador do reino do Algarve.

---

<sup>65</sup> O comentário crítico do Conselho quanto à redução do soldo dos governadores desembocava numa proposta alternativa para obter uma economia de meios através da concentração de cinco dos governos militares existentes em apenas dois: os de Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes e partido de Ribacoa da província da Beira, por um lado, e do Alentejo e do partido de Castelo Branco, também da Beira, por outro. O número de governos das armas passaria, neste caso, de sete para apenas quatro.

<sup>66</sup> Carta datada de Monção, 30 de Junho, anexa à consulta n.º 112 de 14 de Julho de 1654, ANTT, CG, consultas, maço n.º 14-A. Nela afirma que, não querendo que na sua pessoa se «faça hum Exemplo de tão periudiciaes Consequencias ao Serviço de VMag.de e dezeiando q. elle se meliore em tudo passey ordem ao Vedor Geral pera q. puzeçe Verba em meu asento pera eu não ser mais socorrido com nenhum soldo, e servir sem elle a minha custa q. he o que devo fazer no serviço de VMag.de gastando nelle tudo o q. tiver». O Conselho dava conta dessa carta ao rei «para que VMg.de seja presente a desconfiança que vay causando a execução daquella ordem».

<sup>67</sup> As cartas deste, então governador das armas de Trás-os-Montes, anexas à consulta n.º 175 de 1654, foram publicadas por Cristóvão Ayres, *História... Provas*, vol. iv, pp. 131-133. O Conselho dava-lhe parecer favorável, mas a resolução régia confirmava a redução.

Esta é a expressão culminante de um conjunto de pedidos que prefiguravam o citado padrão de exército «leve» que guia as posições dos procuradores dos povos. Um terceiro pedido deste estado nas Cortes de 1645-1646 prendia-se precisamente com a economia dos soldos dos oficiais através de uma utilização preferencial dos reformados, apresentada explicitamente como contrapartida pelo acordo dado em Cortes para a obtenção da «quantidade de dinheiro» bastante para a condução de 16 000 infantes e de 4000 cavalos<sup>68</sup>. Nas Cortes seguintes, quatro outros decretos diziam respeito à poupança de meios no exército: além da assinalada redução dos soldos dos governadores de armas e da abolição do posto nas províncias em que houvesse apenas um terço levantado, outros versavam sobre a diminuição do número de oficiais — pelo que devia o Conselho elaborar uma lista dos que serviam na guerra e apontar os que parecessem supérfluos — e ainda sobre o pagamento chamado da primeira plana. Os povos permitiam-se deste modo definir uma capacidade própria de supervisão sobre a dimensão do exército, de modo a garantirem que não eram desperdiçados os seus tributos na sustentação de oficiais inúteis.

Marcante será, no entanto, a determinação de uma inspecção periódica dos governadores das armas e de outros dirigentes militares pelos letrados. Suscitando mais um campo de conflito com o Conselho de Guerra. Com efeito, dois decretos, ambos de 7 de Maio de 1654<sup>69</sup>, revelam que se passou à prática ao mandar passar os despachos necessários para que dois desembargadores dos agravos da Casa da Suplicação, João de Brito Caldeira e João Carneiro de Moraes, fossem tomar residência ao governador das armas e mais cabos de guerra da província da Beira, partido de Castelo Branco, e aos do Alentejo, respectivamente. Invocando o exemplo dos governadores coloniais, equiparavam-se os cargos militares aos restantes ofícios, subordinavam-se os seus ocupantes à acção destes supervisores e anulava-se a especificidade do comando de tipo militar.

Cedendo às pressões dos povos em Cortes, o rei — através dos letrados — indica uma oposição à constituição de uma «sociedade militar», dotada de jurisdição e de governo próprios, fundada sobre a ausência de instâncias de recurso exteriores ao «corpo» e também sobre uma regra do silêncio sobre os erros e os excessos dos dirigentes.

A pretexto dos despachos que se mandam passar ao referido João Carneiro de Moraes, que se encontra em Elvas, aguardando-os, o Conselho de Guerra tomará posição contra esta possibilidade de devassar a acção dos dirigentes máximos da guerra<sup>70</sup>. A crítica recai sobre várias disposições previstas num

---

<sup>68</sup> Chaby, *ob. cit.*, decreto n.º 96, p. 136.

<sup>69</sup> São os n.ºs 61 e 63 do inventário de Chaby.

<sup>70</sup> Na consulta n.º 210 de 23 de Dezembro de 1654, «(s)obre as residencias q. SM.de manda tomar aos Gov.res das armas dos ex.tos deste R.no», rubricada pelos condes camareiro-mor, do Prado, de Soure e Pedro César de Meneses.

«Regimento que fez o Doutor Jorge da Silva Mascarenhas para se aver de syndicar os Governadores das armas e Cabos de guerra dos exércitos deste Reino, e do Algarve». O Conselho acha-se obrigado «a fazer presente a VMag.de (como ja antevio) os grandes inconvenientes, e sem justiças q. hão resultado dos erros que há na forma destes interrogatorios, e que convem emendaremse primeiro que sejão maiores os danos».

O capítulo 10 do referido regimento previa que o sindicante, achando culpado algum oficial, o pudesse suspender e desterrar da praça, «que he o mesmo que dizer q. em achando q. faltou contra huns Capitulos deste Regim.to seja suspenso, e desterrado». Alteravam-se ordens anteriores, não parecendo justo e conveniente «desautorizar tantas e tais pessoas, sem averem cometido culpa, nem faltado as ordens de VMag.de». Para mais, é muito «para VMag.de reparar em dar facultade a hum ministro para que sem mais parecer que do proprio juizo possa descompor e infamar as pessoas mais benemeritas» e, desse modo, «desautorizandoos (antes de serem ouvidos) diante dos povos, e soldados», deixando-os «mal avaliados na voz e fama do vulgo». Pelo contrário, parece aos conselheiros que «nas pessoas de qualidade e postos de Capitães de cavallos para cima, e Vedores gerais deve dar conta o sindicante das culpas q. resultão contra elles no Cons.º para q. vendoas VMag.de resolva o que for justiça, conforme as qualidades dellas, e que com as mais pessoas proceda na forma deste Regim.to».

Aos sindicantes era igualmente atribuída a avaliação dos «merecimentos e serviços das pessoas que os Governadores das armas occuparão, e consultarão a VMag.de para os postos», bastando uma falsa informação ou o pouco conhecimento para «descompor hum general desterrando e suspendendo». Ora, nos «Governadores das armas há as mesmas rasões» que, tal como no caso dos indivíduos propostos à decisão régia, levam à escolha dos segundos e terceiros. Além disso, têm «o não se lhes aver dado preceitos para a estimação como aos Letrados, para sentencarem; e o aver de julgar da sua sciencia, quem a não professa». Ainda mais, dá-se-lhes indicação para inquirirem «se o Governador das armas nas entradas que fez nas terras do inimigo, e encontros que com elle teve, obrou algumas acções, nas quais por falta de valor ou menos disposição perdessem reputação com perda consideravel de gente, e cavallaria do exército e dano dos vassallos, ou por culpa sua deixou de se conseguir o intento de alguma facção honrada». A avaliação da actividade e da capacidade estritamente militares ficaria deste modo na alçada dos letrados inquiridores, o que não pode deixar de indignar os conselheiros: «Esta forma de inquirir da honra de homens tão grandes, não se costuma usar, senão quando em algum caso infelice se presume aver succedido por culpa do general, ou do cabo q. governava, mas expor sem este motivo o credito de tantos e tais homens á malevolencia de seus inimigos para q. em autos publicos os infamem de cobardes, he acção indigna do Real animo de

VMag.de e tão perigoza que poderão resultar della grandes inconvenientes.» Além de serem submetidos à tutela de indivíduos de outro officio e menor dignidade, ficam os generais expostos à opinião dos seus inimigos — e é notável a conflitualidade no interior do grupo da nobreza chamada aos postos mais elevados — e mais ainda da opinião comum: «Como pode julgar hum soldado da razão que teve o General para não intentar esta ou aquella empresa, ou para não dar huma batalha ao inimigo, se não sabe as ordens q. tinha do seu Principe, ou as considerações q. o moverão a não peleijar com o inimigo, ou como pode hum ministro de Letras julgar se as considerações q. teve o Governador das armas forão ajustadas para peleijar ou não sendo este o ponto mais difficil da arte militar, que elle não professa, nem vio, nem aprendeo?» Prevê ainda o citado regimento que sejam também investigados sobre perdões de crimes, sobre soldos recebidos quando se encontram fora da província cujas armas governam, sobre gastos indevidos de pólvora e armas e sobre a inventariação das munições e equipamentos. Era a propósito da primeira dessas questões que o Conselho assinalava a necessidade de «advertir q. as Ordenações do Reino não tratarão dos Regimentos militares, nem da authorityde, e jurisdição q. costumão, e convem ter os generais dos exércitos, e se usou nos de VMag.de ategora». O direito militar é um outro direito que não pertence ao universo das Ordenações e estas não podem ser critério para os julgar.

A resolução régia seria conciliadora, mas não anulava a margem deixada aos letrados: ao sindicante que se encontra em Elvas se determinará que as coisas que encontrar «feitas contra as ordens registadas nas contadorias ou secretaria proceda contra os culpados nellas conforme as culpas na forma das minhas ordens». Quanto às «cousas prohibidas neste regimento e q. tee agora não constar esteem ordenadas remeta a minha mão o q. resultar da devassa». Entretanto, o Conselho consultará o regimento sobre o que nele «se deve acrescentar ou diminuir em cada um dos capitulos p<sup>a</sup> as maes residencias q. ao diante se tomarão».

A constituição de uma «sociedade militar» permanecia, em conclusão, imperfeita. Poucos anos mais tarde, João de Medeiros Correia sistematizava o direito peculiar dos dirigentes da guerra que desaconselhava que fossem sujeitos a inspecções. A argumentação do autor do *Perfeito Soldado* estava muito próxima daquela que usara o Conselho. Destacava-se nela a subversão da ordem hierárquica, já que se tornam os generais súbditos de seus súbditos, ficando mesmo dependentes do menor dos soldados, quando, pelo contrário, a gente de guerra, sendo mais livre, necessitava de mais rigor e de castigo. Todos os que não tivessem alcançado dos generais o que injustamente queriam jurariam nas residências, sem respeitarem à verdade ou à mentira. Criar-se-ia a desordem porque não era lícito expô-los a línguas tão licenciosas como as de um exército e, ao mesmo tempo, fomentar-se-iam as inimizades, os ódios e os bandos. Não sendo também justo que os indivíduos que defendem o reino ponham a sua honra nas mãos dos homens de uma outra profissão. Nestas

condições, o governo militar tenderia a passar para mãos de generais pouco práticos. Por fim, alegava Medeiros Correia, todos os príncipes que foram grandes políticos tiveram por menos inconveniente dissimular algumas imperfeições dos seus ministros do que inflamá-los junto do povo, sendo eles necessários para o enfrear e para o segurar com a autoridade e o bom nome, os quais de ordinário se perdem nestas diligências, quase sempre inúteis e odiosas<sup>71</sup>. A ordem exige a intangibilidade e o silêncio.

## VI

A reunião das Cortes é um momento de desorganização do esforço bélico. Paradoxalmente, já que, pelos tributos nela definidos, é também crucial para a sua continuação. Mas as Cortes são, para os procuradores dos povos, a oportunidade para imporem as contrapartidas do financiamento concedido. Em primeiro lugar, a defesa da consagrada autonomia do governo concelhio contra a possibilidade da sua integração em redes criadas pelos novos agentes, já que as situações de guerra legitimam a inovação. As ameaças identificadas podem vir de capitães-mores, de governadores das armas, de governadores de comarcas, do próprio Conselho de Guerra. Em segundo lugar, obter a libertação das «sociedades» locais das tarefas directamente relacionadas com a guerra, resgatadas pelo acto de autotributação, e impor a lógica de um exército «leve». Ao mesmo tempo, solicitar as concretizações locais dos tributos em obras e em forças pagas. Assim, mesmo que venha a ser revogada ou simplesmente não aplicada uma parte importante das resoluções que lhes são favoráveis, as petições em Cortes inscrevem os limites impostos pelo estado dos povos à agressão vinda de fora. Os governos militares permanecerão acantonados numa esfera específica e não se concretizará uma subversão «constitucional».

Com efeito, os procuradores dos povos não estão sozinhos nestes propósitos. Os seus pedidos são palco de conflito aberto entre instâncias de decisão. Há uma concorrência entre duas redes de autoridade que se esclarece a propósito de alguns capítulos de Chaves nas Cortes de 1645-1646 que recebem o acolhimento entusiástico dos letrados. Pedem o juiz, vereadores e procurador do concelho de Chaves que o rei «seia servido conservar os Ministros da Justiça não consentindo que os da Guerra lhe usurpem a jurisdição que sempre tiverão, porquanto de contrario procedem muitas desordens a que os ditos Ministros da Guerra não attendem, por se lhe não haver de pedir, como aos de justiça conta do que fizeram mal»<sup>72</sup>. Por isso, as residências, tendo isto efeito positivo sobre os «Ministros de Justiça», são ainda mais necessárias no

---

<sup>71</sup> *Perfeito Soldado e Política Militar*, Lisboa, 1659, pp. 48-51.

<sup>72</sup> ANTT, maço XIV de cortes, fl. 240.

caso dos «Ministros de Guerra», porque são «soldados» acostumados a «viver com liberdade». Os letrados, depois de realçarem a «muita importancia e consideração de Justiça e Governo, não somente da Villa, mas para todas as mais fronteiras» de um tal pedido, digno de capítulo geral de Cortes, explicitam o seu critério de acção próprio: sendo a intenção régia que «igualmente se acuda ao bom tratamento dos vassallos que à defensão do Reino que se alcança por meyo do premio, e castigo, mantendoos em paz E Justiça — porque [...] o Premio, e Castigo são os mais fortes muros, E os Canhões, mais reforçados com que Deus nosso Senhor há de ser servido de conservar, e perpetuar a V.M.de em estes Reynos, e acrescentar outros muitos a esta monarchia»<sup>73</sup>. O melhor caminho para a defesa do reino e para a conservação do monarca é o da «justiça».

As resoluções saídas das Cortes traduzem deste modo uma aliança entre os grupos dominantes locais e os letrados. Nalguns momentos, aqueles que se colocam no ponto de vista da guerra sugerem que há, mais do que ignorância, um propósito de obstrução efectiva das ordens respeitantes à defesa. O que parece plenamente confirmado pelos episódios de impedimento das reconduções. Essa falta de interesse, apresentada como descuido e frouxidão, na prisão, castigo e remessa à fronteira dos soldados em fuga acabava por ser explicitada num decreto de 28 de Agosto de 1658<sup>74</sup>.

Por outro lado, o Conselho de Guerra opõe-se de modo frontal às decisões tomadas. Representa uma outra perspectiva sobre a governação. Sem querer impor uma excessiva e anacrónica coerência às posições em presença, a acção dos letrados, guiada pelo critério acima ilustrado, surge como «conservadora», ou seja, guiada pelo critério da preservação do pacto «constitucional» da monarquia, e a do Conselho como praticamente inovadora, sem que isto de nenhum modo implique que haja uma intenção de subverter esse pacto. Tomando o ponto de vista destes últimos, as Cortes podem surgir como um factor de súbita desagregação do esforço de imposição às «comunidades» dos vários ónus que emergiram como indispensáveis à formação da força bélica. Governar é, na versão dos letrados, reconhecer a justificação das queixas,

---

<sup>73</sup> Diz a resolução: «E me fica para admitir aos tribunais que tenham o resguardo que cumpre, para que com liberdade me fazerem os Povos, e vasallos as supplicas, queixas, e lembranças de sua justiça para nelles prover como cumprir a meu serviço» (fl. 240 vº). Vai neste mesmo sentido a reacção dos letrados a um pedido de Miranda para que os governadores de armas não entendam nas matérias de justiça: «Parece mui conveniente que V. Mag.de o mande assy com grande aperto [...]» (fl. 683).

<sup>74</sup> Decreto em que mandava ao Desembargo do Paço que encomendasse a todos os julgadores o castigo e recondução dos soldados e lhes declarasse que seriam questionados nas residências sobre o seu procedimento nesse particular (Vicente Cardozo da Costa, *Compilação Systematica das Leis Extravagantes de Portugal*, livro 1, *Leis Militares*, 1799, p. 362).

salvaguardando o estatuto das «comunidades» e reforçando deste modo o pacto que as liga ao rei. Na outra versão, trata-se de lhes impor as tarefas de defesa das fronteiras. Esta dualidade de métodos está presente no próprio «rei», tomado aqui como «assinatura» dotada da carga resultante de ser a fonte de toda a autoridade. Como assinalai anteriormente, é o mesmo «rei» que subscreve as instruções dadas aos agentes recrutadores e que, quando confrontado com as queixas, lhes «estranha» a violência presente na aplicação dos métodos previstos nessas mesmas instruções<sup>75</sup>.

À luz destas questões da guerra, os letrados não aparecem como «construtores do Estado», considerado este como uma administração capaz de impor o «Estado-estatuto» do rei aos seus subordinados e as suas consequências tributárias. Dir-se-ia que a sua versão deste «Estado-estatuto» como capacidade de criar reconhecimento colide frontalmente com a constituição prática desse «Estado-administração».

Um outro conflito se evidencia entre o Conselho de Guerra e os dirigentes militares, por um lado, e o rei, por outro, acabando este por ceder aos seus argumentos no que respeita aos temas cruciais das entradas em Castela e, moderadamente, das residências. Pelos despachos régios das várias consultas verificamos que não se faz transparecer nenhum apego a algumas das resoluções tomadas na sequência das Cortes. Nestes casos, entradas e residências, pelo contrário, é detectável a resistência a efectuar uma alteração àquilo que foi definido. O Conselho, que não fora ouvido para as resoluções, queixava-se, já em meados do ano de 1653, de ver diminuída a sua jurisdição<sup>76</sup>. Exemplar reacção de um «tribunal» a uma segunda fase do reinado de D. João IV em que, contrastando com um período inicial, durante o qual nenhum papel era despachado sem ouvir os conselhos ou, pelo menos, o seu conselho restrito, as decisões deixaram de passar por aí e pela participação directa da nobreza no governo, tal como descrevem os conselheiros de Estado na consulta de 26 de Novembro de 1656, na qual reclamavam, após a sua morte, o regresso à «forma ideal de governo» da nobreza, que aí se define com notável clareza<sup>77</sup>.

---

<sup>75</sup> Fernando Dores Costa, «O bom uso das paixões: caminhos militares na mudança do modo de governar», in *Análise Social*, n.º 149 (1998), p. 998.

<sup>76</sup> Consulta n.º 44 de 21 de Junho de 1653, ANTT, CG, consultas, maço n.º 13.

<sup>77</sup> Publicada por Edgar Prestage, «O Conselho de Estado, D. João IV e D. Luísa de Gusmão», in *Arquivo Histórico Português*, vol. XI (1916), pp. 255-267. Nele se assinala que «*podêrão os Reys devertir os negócios dos tribunaes, e conselhos a que tocão, mas de poder absoluto, que sempre soa mal, não do ordinario, que está nos tribunaes, e para lhos devertir, se quebrantão as Leys, os Regimentos, os costumes, e foros do Reino, cuja observança he o juramento, sem o qual os Vassallos não reconhecem os Reys, e he o contrato reciproco*» (p. 258) (a ênfase é minha). A nobreza de 1656 assume-se, deste modo, como «liberal» e contratualista.

Contudo, apesar desta margem de autonomia de decisão que impôs e que é fortemente criticada pela primeira nobreza após a sua morte, não é o rei senhor pleno do exército que combate em seu nome.

Mas não temos apenas um conflito entre métodos de governo. Estariam presentes empenhamentos socialmente diferenciados face à conservação do reino e, por extensão, à própria entidade reino: este é sobretudo um assunto da nobreza, e não tanto desses grupos que se movem pelo interesse próprio. Não se trata de grupos plebeus, circunstância em que facilmente sobre eles podiam recair os traços de uma caracterização acentuadamente negativa dada ao «povo». Pelo contrário, acentua-se o facto de ser a questão da cavalaria um assunto de muito poucos. Em suma, os grupos próximos dos procuradores, os grupos sociais intermédios, as nobrezas locais, cuja face mais visível são as governanças, são acusados de não interpretarem o ponto de vista da conservação do reino. Isto não implica que sejam desleais, no sentido de estarem dispostos a ser movidos contra o rei. Implica sim que o seu quadro de referência são as suas casas, os seus patrimónios — não o reino. Aliás, toda a acção em Cortes poderá ser vista nesta mesma perspectiva: a defesa de interesses «particulares»<sup>78</sup>. Recorde-se que também em torno do recrutamento há um conflito latente, ou mesmo aberto, com os notáveis locais: uma desejada preferência pelo levantamento dos mais «nobres» é contrariada e traduz-se numa prática bem diversa. Alguns senhorios e o próprio Conselho podem então surgir em defesa dos «menos poderosos» à escala local<sup>79</sup>.

Só a nobreza pode ser consequentemente «patriótica». Apenas para ela o reino — e sua conservação — pode adquirir um efectivo sentido. Não porque o reforço material e simbólico das suas casas seja nesse grupo supremo um critério de acção de menor eficácia e maior a disponibilidade para o sacrifício inerente à representação da «virtude» — bastando para verificá-lo a leitura atenta do *Portugal Restaurado* de Ericeira ou ter em conta as várias tentativas para revogar, total ou parcialmente, a «lei mental» e, consequentemente, patrimonializar os bens da Coroa e dificultar a criação de novos nobres, fechando o grupo —, mas sim porque estas casas e respectivos estatutos dele dependem muito directamente. Consequentemente com a reivindicação de exercício efectivo do governo e com a afirmação da nobreza como o «principal tribunal da monarquia», que por isso deve ser sempre favorecida e reforçada, nomeadamente quanto à solidez material das suas casas.

---

<sup>78</sup> Com uma resistência estruturalmente semelhante, a das oligarquias governantes das cidades de Castela, se confrontou Olivares, condicionando decisivamente a capacidade governamental de inovação tributária e política e empurrando-o para a confrontação com os reinos periféricos (John H. Elliott, *Olivares*, 1986).

<sup>79</sup> Fernando Dores Costa, «Formação da força militar durante a guerra da Restauração», in *Penélope*, n.º 24, 2001, pp. 87-120.

As posições não coincidentes em relação à entidade reino e à guerra manifestam-se através de duas formas diversas e tendencialmente divergentes de limitar o arbítrio régio e forçá-lo ao aconselhamento, ou seja, à imposição de uma partilha e de uma tutela à capacidade de decisão. Uma é a que se expõe na citada posição dos conselheiros de Estado em 1656. Tratar-se-ia de um governo que, alguns anos antes, Salgado Araújo definia como forma compósita entre monarquia e aristocracia. Outra exprime-se nas Cortes de 1668 de um tal modo que condiciona não apenas a celebração da paz, mas, depois desta, impõe a abolição de todos os tributos criados para a guerra e a reduzida dimensão das forças permanentes que devem subsistir, afrontando a decisão tomada pelos conselheiros de guerra e de Estado e a resistência de D. Pedro. Na sua formulação mais «radical», esta posição permite-se reclamar para as Cortes a competência para tomarem decisões, não reconhecendo ao referido Conselho de Estado a capacidade para se lhes sobrepor. É apresentada pelo procurador de Arraiolos nas referidas Cortes: no papel que lê na sessão de 10 de Abril afirmava que «os tributos estavam levantados, e nam era necessario p<sup>a</sup> isso concessam do Principe, e q. o Reino em Cortes tinha todos os poderes, e era o Principe obrigado a defferir a tudo o q. elle asentase». Explicitando que «nam era rezam q. votase o concelho de estado, e rezolvese as materias q. o Reino em Cortes propunha, porq. isso era ter maior poder q. elle». Isso — alegava — colidiria com o texto da convocatória das Cortes e com as proclamações trazidas das suas terras. Enfim, a perspectiva era a desobediência ao proclamar-se que «as decimas estavam levantadas pellos contractos de q. durariam, em quanto durase a guerra, e q. ainda q. o Principe nam rezolvese assim, os povos as nam haviam de pagar e se hiriam p<sup>a</sup> suas comarcas». Era apenas a versão mais exaltada de uma constante pressão feita através da ameaça de não tratar de nenhum outro assunto se a questão da supressão dos tributos de guerra não viesse resolvida<sup>80</sup>.

O reino é a «grande casa» da nobreza. Não é evidente que o seja para nenhum outro sector social.

---

<sup>80</sup> BN, res., FG, cód. 275. Sendo verdade que o braço dos povos virá a adoptar uma posição mais moderada, apresentada por João de Saldanha, na qual se criticavam as referências brutais aos «inimigos do Reino» que aconselhavam D. Pedro e sublinhando a conveniência que havia em se esperar pela resposta à última consulta que subira, declarava o referido Saldanha que «o papel q. lera o procurador de Raioles (*sic*), tinha alguas couzas muito boas».